



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS JURÍDICAS  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA COURAS**

**BODES EXPIATÓRIOS: A BANALIDADE DO MAL E A REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

**SANTA RITA - PB**

**2017**

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA COURAS

**BODES EXPIATÓRIOS: A BANALIDADE DO MAL E A REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Direito do Centro de Ciências  
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,  
como exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Efrem Filho

---

Roberto Efrem Filho

Professor orientador

SANTA RITA - PB

2017

*Couras, Antônio Henrique de Almeida*

*C858b Bodes expiatórios: a banalidade do mal e a redução da maioridade penal / Antônio Henrique de Almeida Couras. – Santa Rita, 2017.*

*62f.*

*Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba.  
Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.*

*Orientador: Profº. Dr. Roberto Efrem Filho.*

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALMEIDA COURAS

**BODES EXPIATÓRIOS: A BANALIDADE DO MAL E A REDUÇÃO DA  
MAIORIDADE PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Direito do Centro de Ciências  
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,  
como exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Efrem Filho

Banca Examinadora:

Data de Aprovação: 03 de novembro de 2017

---

Prof. Dr. Roberto Efrem Filho (Orientador)

---

Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Júnior (Examinador)

---

Prof. Dr. Newton de Oliveira Lima (Examinador)



## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a Manuel, a Nossa Senhora e todos os seus secretários e ajudantes que me ajudaram nesta caminhada por essa estrada esburacada que serviu de linha torta para a escrita certa d'Ele

Agradeço a meus pais pelo amor e pelo exemplo constante de força, resiliência e bondade. A minhas irmãs pela força de seus sorrisos. A minha família por provarem que, para o bem ou para o mal, o sangue é forte.

A Marina pela constância e sabedoria de sua amizade. A Hyngrid, Rayanne e Karen por me ensinarem a ser gente. A Elgtha pelo companheirismo. A Aline, Cinthia, Mayane e Matheus pelos sorrisos e força do dia-a-dia.

Aos Mestres, agradeço a Roberto pelas inúmeras lições a nível acadêmico e pessoal que me foram dadas desde o primeiro dia de aula, durante o período em que fui seu monitor, e até hoje, com a oportunidade que tive de estar sob a sua orientação neste trabalho de conclusão de curso. Agradeço a Ulisses e a Giscard, que, assim como Roberto, mudaram a minha forma de ver e compreender a vida desde o primeiro dia de aula. Agradeço a Alana e a Ronaldo que me deram valiosas lições sobre a magistratura, a docência e a vida.

Agradeço aos Mortos: amigos, familiares, professores e autores que deixaram sua marca no mundo e me permitiram seguir o caminho deixado por seu exemplo. E àqueles que inspiraram este trabalho.

Sou um judeu. Então, um judeu não possui olhos? Um judeu não possui mãos, órgãos, dimensões, sentidos, afeições, paixões? Não é alimentado pelos mesmos alimentos, ferido com as mesmas armas, sujeito às mesmas doenças, curado pelos mesmos meios, aquecido e esfriado pelo mesmo verão e pelo mesmo inverno que um cristão? Se nos picais, não sangramos? Se nos fazeis cócegas não rimos? Se nos envenenais, não morremos? E se vós nos ultrajais, não nos vingamos?

William Shakespeare, em “O Mercador de Veneza”.

## RESUMO

A banalidade do mal se tornou uma constante na produção legislativa brasileira. A partir desta afirmação buscamos, neste trabalho, fazer uma correlação entre o conceito de “banalidade do mal”, apresentado por Hannah Arendt, e a redução da maioridade penal. Para tanto, realizamos uma análise cruzada entre a Ata da Conferencia de Wannsee, documento alemão do período nazista que versa sobre o holocausto dos judeus europeus, e a PEC 171/93, que propõe, no Brasil, a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Neste ínterim, discutimos a produção legislativa brasileira, a produção legislativa alemã e, finalmente, as implicações referentes a práticas abusivas de Estado.

**Palavras-chave:** Banalidade do mal; redução da maioridade penal; direitos da criança e do adolescente; nazismo.

## ABSTRACT

The banality of evil became a constant in Brazilian legislative production. From this affirmation we seek, in this work, to make a correlation between the concept of "banality of evil" presented by Hannah Arendt and the reduction of the penal age. Therefore, we conducted a cross-analysis of the minutes of the Wannsee Conference, German document the Nazi period that deals with the Holocaust of European Jews, and the Proposal of Constitutional Amendment 171/93, which proposes, in Brazil, the reduction of the legal age of 18 for 16 years old. In the meantime, we discuss Brazilian legislative production, German legislative production, and finally the implications for abusive state practices.

Keywords: Banality of evil; reduction of the penal age; Child and the adolescent law; Nazism.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>				
<b>2 A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°171 DE 1993: A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.....</b>	<b>15</b>				
<b>2.1 A PEC .....</b>	<b>15</b>				
<b>2.2 A PROPOSTA VOTADA .....</b>	<b>16</b>				
<b>2.3 AS MOTIVAÇÕES .....</b>	<b>18</b>				
<b>2.4 OS AUTORES .....</b>	<b>22</b>				
<b>3 A CONFERÊNCIA DE WANNSEE .....</b>	<b>25</b>				
<b>3.1 A REUNIÃO .....</b>	<b>25</b>				
<b>3.2 OS AUTORES .....</b>	<b>27</b>				
<b>3.3 A ATA .....</b>	<b>28</b>				
<b>4 A BANALIDADE DO MAL E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL .....</b>	<b>34</b>				
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>47</b>				
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>49</b>				
<b>APÊNDICE</b>	<b>A</b>	<b>-</b>	<b>TABELA</b>	<b>DOS</b>	<b>DEPUTADOS</b>
			<b>51</b>		

## 1 INTRODUÇÃO

E da congregação dos filhos de Israel tomará dois cabritos por oferta de pecado, e um carneiro por holocausto. E oferecerá Aarão o seu novilho da oferta de pecado, e fará expiação por si e por sua casa. E tomará os dois cabritos, e os fará ficar diante do Eterno, à porta da tenda da assinação. E lançará Aarão sobre os dois cabritos sortes, uma para o Eterno e outra para Azazel. E Aproximará Aarão o cabrito sobre o qual caiu a sorte para o Eterno, e o oferecerá como oferta de pecado. E o cabrito sobre o qual caiu a sorte para Azazel, colocar-se-á vivo diante do Eterno para expiar por meio dele, para enviá-lo a Azazel, ao deserto (TORÁ, Levítico XVI, 5 a 10).

Assim está descrito na Torá, livro sagrado do Judaísmo, uma das partes do “Yom Kipur”, ritual realizado como forma de eliminar as impurezas de todo o povo que estavam contaminando o Templo. Neste ritual, como descrito, dois cabritos eram selecionados como “embaixadores” do povo de Israel. Um perante o Eterno, Deus, e outro perante Azazel, anjo responsável por levar as faltas humanas ao tribunal divino. Desta forma, o cabrito destinado a Azazel era levado para o deserto depois de o sacerdote ter posto sobre ele, metaforicamente, todos os pecados do seu povo, e assim depois do cabrito expiatório ser levado para o deserto, o povo de Israel estaria limpo de todos os seus pecados. O outro cabrito, este destinado ao Eterno, era queimado em holocausto, forma de oferenda na qual esta era inteiramente queimada.

Quando pesquisamos algumas expressões do nosso cotidiano como “Bode expiatório”, por exemplo, podemos nos deparar com um pedaço de mitologia como o supracitado. No caso, intimamente ligado com os textos sagrados do Judaísmo e do Cristianismo.

Neste trabalho, ao falarmos de Hannah Arendt, Adolf Eichmann, do genocídio do povo judeu, estaremos falando daqueles que foram fuzilados, postos para morrer de fome e exaustão, sufocados em câmaras de gás, queimados em holocausto. Ao falarmos dos jovens e adolescentes negros que são os alvos da redução da maioridade penal, podemos falar dos bodes expiatórios que levam a “culpa” de todo os males do povo de uma nação.

Abordaremos os discursos e argumentos que envolvem a chamada redução da maioridade penal numa análise comparativa com a Ata da Conferência de Wannsee, documento nazista que tratou sobre a solução final da questão judaica, o holocausto. Ambos os textos serão analisados sob a égide do conceito de banalidade do mal criado por Hannah Arendt.

A escolha do tema bem como do objeto de estudo e do aporte teórico se deu a partir da grande afinidade do autor com a obra de Hannah Arendt. O primeiro contato com a obra da filósofa alemã se deu através do filme “Hannah Arendt”, de direção da alemã Margarethe von

Trotta, e posteriormente através do livro em que foi baseado o filme e que também embasa este trabalho: “Eichmann em Jerusalém – Um Relato Sobre a Banalidade do Mal”. Despertou-se, então, um certo inquietamento sobre a necessidade de se compreender a realidade jurídica, e legislativa, de forma mais profunda das que geralmente são abordadas nos cursos de Direito.

Para além disso, o surgimento de um forte conservadorismo popular e político fez-nos voltar o olhar para períodos históricos em que tomadas de posição política, tanto dos próprios políticos quanto da sociedade civil, desenlaçam-se de forma extremamente conservadora. A volta à baila de argumentos com fundamentos religiosos, o exacerbo de discursos baseados em teorias tais como a de “Lei e Ordem” fizeram-nos revisitar os livros de história e perceber a existência de períodos conservadores semelhantes, tais como o império da Cúria no medievo, o período de terror instituído na França após a derrubada da Bastilha em 1789, chegando até o século XX com o holocausto dos judeus na Alemanha de Hitler, um dos períodos mais críticos da história recente.

Num primeiro momento do estudo surgiu o argumento, muitas vezes repetido, de que os judeus desempenharam o papel de bodes expiatórios para os males pelos quais a Alemanha passava no período entre guerras e, posteriormente, durante o período da Segunda Guerra Mundial. Foi atribuído aos banqueiros a quebra da economia alemã, aos comerciantes foi atribuída a culpa de levarem seus concorrentes alemães à bancarrota etc. E assim, desde o título, começou-se a análise comparativa dos textos.

De acordo com Reis (2014), oitenta por cento dos deputados federais eleitos na última eleição de 2014 possuíam curso superior completo. Perfil semelhante pode ser observado em “Os Nazistas e a Solução Final”, outro texto chave para este trabalho, em que se fala sobre os membros do alto escalão do governo nazista, especialmente aqueles que compareceram à Conferência de Wannsee. Nesse texto, afirma-se que grande parte daqueles membros possuíam o título de doutor, sobretudo em direito.

Se nos dedicarmos a uma análise mais atenta das realidades alemã na metade do século XX e a realidade brasileira atual, podemos observar que existem, além disso, semelhanças mais profundas entre os legisladores do Estado Nazista e os do nosso. Os altos cargos do governo alemão eram ocupados, como dito, por sujeitos com alto grau de escolaridade, e esse alto grau de escolaridade dos legisladores serviu, tanto na Alemanha como no Brasil, para corroborar com o argumento arendtiano de que o mal é praticado por aqueles que sabem muito bem o que estão fazendo, sabem o que estão fazendo e sabem que é errado e, ainda assim, o fazem. Não se tratam de “ignorantes”. Não agem baseados em “crenças errôneas”. O mal banal é perpetrado

até pelo próprio Estado, e não é um castelo construído nas nuvens, mas uma obra bem projetada e com fundações profundas.

A escolha do tema se deu após o contato com a obra de Hannah Arendt que se deu concomitantemente à explosão midiática da discussão sobre a redução da maioridade penal, surgindo, assim, a ideia de se analisar a realidade brasileira sob os olhos do conceito arendtiano.

Decidimos por percorrer este caminho por entendermos que uma análise comparativa com um documento nazista pode ser extremamente válida devido ao fato de o conceito de “Banalidade do Mal”, que embasa o trabalho de análise arendtiano, ter surgido a partir do olhar para práticas sociais e políticas relativas à produção de textos como o da mencionada Ata. Quanto à redução da maioridade penal, esta foi escolhida como objeto de análise devido, como dito, tanto à sua grande repercussão midiática quanto à abrangência do dano potencial que seria gerado pela sua aprovação.

A proposta de emenda à Carta Magna é baseada em argumentos tais como o de que os jovens de hoje têm um desenvolvimento emocional e cognitivo maior do que o dos jovens à época da elaboração do Código Penal vigente na primeira metade do século XX. De acordo com o Projeto, o contexto social em que vivem os jovens lhes permite maior acesso à informação e, dessa forma, dá-lhes a capacidade de absorver maior quantidade de conhecimento e, assim, entender questões que envolvam o discernimento entre certo e errado, entre lícito e ilícito em uma idade mais tenra. Desta forma, afirma o Projeto de Emenda Constitucional, os jovens teriam a capacidade de serem considerados plenamente capazes e imputáveis de seus atos. Como manda a tradição da produção legislativa brasileira, discussões técnicas são postas em um segundo plano, estrelando no palco legislativo apenas interesses e jogos políticos.

O documento, a Ata, que será analisada juntamente com a PEC, não pode ser considerada um relato literal da reunião a que se refere. Não é um registro idôneo, mas é inegável que se tratava de um momento fundamental para a história global, pois foi a partir daquela reunião que as práticas do Estado alemão tomaram novas proporções. Foi a partir dali que os judeus passaram a ser mais do que, como nos referimos hoje, imigrantes ou refugiados a serem expulsos e deportados. Daquele ponto em diante foi decidido que eram uma praga a ser extermínada. A reunião à qual se refere a Ata foi o momento no qual as lideranças do partido e do governo nazista se reuniram para decidir e alinhar as práticas necessárias para tornarem a Alemanha, os protetorados, territórios ocupados e até mesmo toda Europa livres de judeus.

Juntamente com a análise propiciada por Rosmann e a gerada pela redução da maioridade penal, nós utilizaremos como esteio o conceito arendtiano de banalidade do mal, o qual se refere ao fato de não serem necessários “vilões” ou “monstros” para se perpetrar os

males mais ultrajantes. O mal, para Hannah Arendt, é praticado por pessoas comuns. Esse argumento é fomentado com o discurso de que na Alemanha, não só os membros do Partido Nazista, mas os cidadãos comuns, em sua maioria, sabiam que os judeus, comunistas, ciganos, homossexuais e tantos outros não teriam outro destino que não a morte, e mesmo assim não faziam nada a respeito. Não eram monstros que foram coniventes com o Regime Nazista, eram pessoas comuns.

O objeto de estudo deste trabalho, então, serão os possíveis pontos de intersecção, compreendidos a partir do conceito de banalidade do mal, entre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171 de 1993, de autoria do Ex-Deputado Benedito Domingos do PP/DF, que propõe a redução da maioridade penal de 18 pra 16 anos, e a Ata da Conferência de Wannsee, documento resultante de um encontro dos líderes do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães e do Governo Nazista para resolver o que chamavam de “a Questão Judaica”.

Analisaremos, então, o perfil daqueles alemães integrantes do alto escalão nazista e dos legisladores brasileiros, para determinar se, como Eichmann, eram apenas “cidadãos de bem” que buscavam desempenhar as suas funções o melhor possível, buscando apenas recolher o prestígio resultante de um trabalho bem feito. Dentre outros pontos a serem analisados, também poremos sob as lentes do telescópio as consequências da norma brasileira, bem como as da nazista. Analisaremos, assim, se existem e, caso sim, quais seriam as semelhanças entre as estruturas de tais normas. Desde os seus autores, forma de propositura, processo legislativo e as consequências de sua efetiva ou possível aprovação.

Destarte, buscaremos compreender possíveis pontos de intersecção entre as justificativas dadas às práticas do Estado Nazista e do Estado Brasileiro, para, assim, determinar e entender as causas, consequências e os atores envolvidos nessa estrutura. Para tanto, usando o conceito de “estado de exceção” de Giorgio Agamben, discutiremos as práticas não só dos legisladores, mas da própria estrutura estatal, encarada, nesse ponto, mais como um ente despersonalizado ou conjunto de pessoas, do que necessariamente como uma extensão de personalidades individuais como utilizado na análise da banalidade do mal.

Fizemos uso, neste trabalho, da metodologia de pesquisa do tipo análise documental e bibliográfica, na qual analisamos os textos supracitados bem como fizemos uso de dados fornecidos por instituições e agências de notícias. Com a finalidade de explorar os objetos de estudo deste trabalho com a máxima profundidade possível para uma monografia, no curto espaço de tempo que nos é concedido pela academia para a elaboração deste trabalho, buscamos pelas razões e consequências envoltas no processo de emenda constitucional do art. 228 da

Carta Magna. Também foi de grande relevância para nós a pesquisa referente às discussões subsidiárias à banalidade do mal. Aqui buscamos entender desde a construção do discurso do genocídio trazido por Ana Luiza Pinheiro Flauzina; a construção da “criminalização” abordada por Roberto Efrem Filho, até a constituição conceitual do chamado “direito penal do inimigo” desenvolvida por Günther Jakobs e as práticas de um estado de exceção conceituadas por Giorgio Agamben.

O trabalho se inicia apresentando a Proposta de Emenda Constitucional 171/93, que propõe a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade, os argumentos utilizados nos mais de 20 anos de tramitação pelos autores das mais de 30 propostas apensadas até os textos propostos no momento da votação desta nos dois turnos na Câmara Federal. Na sequência, são trazidas as motivações que levam muitos dos deputados, partidos e bancadas a proferirem os discursos que promovem a redução da maioridade penal. Tratamos desde os argumentos mais simplórios, tais como a tendência de países “desenvolvidos” a terem a maioridade penal fixada em idades inferiores a 18 anos de idade ou até mesmo o discurso de apenas estarem dando forma legal a “clamores populares”, até argumentos de *quid pro quos* entre deputados e os financiadores de suas campanhas. Por fim, tratamos sobre o perfil dos deputados que propuseram a PEC em discussão e seus apensos, bem como daqueles que compõem as três principais bancadas conservadoras na Câmara dos Deputados, a Bancada Evangélica, a Ruralista e a Bancada da Bala, e também daqueles que compõem a maior bancada do Parlamento, a Bancada dos Parentes, composta por aqueles que se utilizaram da influência de parentes para elegerem ou serem eleitos. Trouxemos os dados compilados em uma tabela (Apêndice A) com os nomes, partidos, Estados, bancadas as quais fazem partes e como votaram em segundo turno pela redução da maioridade penal.

Na sequência tratamos sobre a Ata da Conferência de Wannsee, explicamos desde o seu contexto histórico, passando pelos motivos que levaram a sua convocação pelo chamado arquiteto do holocausto, Reinhard Heydrich, e toda a sua agenda. Traçamos o perfil daqueles envolvidos na reunião, os “alguéns”, do partido e do governo nazista, responsáveis por fazer trabalhar a máquina de assassinato em massa do governo alemão, e, com o auxílio dos conceitos e do aporte histórico presentes na obra de Hannah Arendt e Mark Rosemann tentamos, da mesma forma como feito com os deputados brasileiros, entender os motivos dos envolvidos nessa reunião. Por fim, trouxemos o conteúdo da Ata propriamente dita, os detalhes referentes à política emigratória do governo alemão desde 1939 até a sua revogação e substituição por práticas de evacuação e consequentemente genocidas. Detalhamos, por exemplo, os critérios sanguíneos utilizados para a seleção daqueles que seriam ou não enviados para a morte.

Ao final do trabalho buscamos, inicialmente, através da análise dos conceitos de Hannah Arendt, fazer a correlação das práticas nazistas com as brasileiras e, na seguida, com o aporte teórico supracitado, buscamos analisar e entender o que conceituamos como “práticas passivas de eliminação”, conceito correlato com o sutil conceito de banalidade do mal de Hannah Arendt.

## 2 A Proposta de Emenda Constitucional nº171 de 1993: a redução da maioridade penal

### 2.1 A PEC

A PEC 171/93, de autoria do Ex-Deputado Benedito Domingos PP/DF, tem por objetivo a alteração do art. 228 da Carta Magna, com a finalidade de reduzir, de 18 para 16 anos, a idade em que se adquire a maioridade penal.

Como consta no próprio título da Proposta, esta foi feita mais de vinte anos atrás, apenas 5 anos após a promulgação da Carta Magna vigente. Junto a esta proposta foram apensadas mais de 30 outras, que vão de 1995 a 2014. Como a PEC 171/93 é a proposta original, a ela foram apensadas todas as outras propostas referentes ao mesmo tema. Propõe-se, nessas mais de 30 PEC's, desde a eliminação da menoridade penal, passado pela fixação da maioridade aos 12 anos até 16 anos, idade proposta no texto aqui analisado.

Argumenta-se nesta proposta que os jovens dos dias atuais estão mais expostos à informação devido a vários fatores, tais como inexistência de censura, liberdade de expressão, liberação sexual e, assim, estariam mais expostos ao mundo adulto e, desta forma, seriam mais “maduros” que os jovens da época da promulgação do código penal, nos idos anos 1940.

De acordo com o entendimento do autor da proposta, ao contrário dos jovens da primeira metade do século XX, os jovens de nossos dias teriam pleno entendimento e suficiente discernimento para praticarem e se responsabilizarem por seus atos, legais ou ilegais, e, assim, poderiam ser plenamente responsabilizados por todas as suas infrações penais da mesma forma como é feita, hoje, com os maiores de 18 anos.

O texto original da PEC usa diversos documentos para embasar o seu argumento. A bibliografia de referência do legislador vai desde o Código Penal de 1890, revogado com a promulgação do Código vigente em 1940, até o Velho Testamento. A utilização do texto legal caduco é feita como forma de tentar embasar juridicamente o argumento. O texto outrora vigente em nosso ordenamento dizia serem penalmente imputáveis as crianças maiores de dez anos. A utilização do Velho Testamento pelo deputado, como uma forma de tentar embasar sua proposição, afirma:

A uma certa altura, no Velho Testamento, o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja a responsabilidade penal. Não se cogita nem sequer de

idade “A alma que pecar, essa morrerá” (Ez. 18). A partir da capacidade de cometer o erro, de violar a lei surge a implicação: pode também receber a admoestação proporcional ao delito – o castigo. (BRASIL, 1993)

No texto são ignoradas quaisquer discussões psicológicas, pedagógicas, educacionais e até mesmo jurídicas. O autor se restringe apenas a reproduzir o senso comum. A discussão é embasada em argumentos que buscam encorajar a prática de medidas que visem apenas à punição dos indivíduos envolvidos em ilícitos penais e na constante reiteração de um raciocínio que repete a máxima de “se alguém é capaz de cometer um crime, é capaz de responder por ele”.

Depois de alguns parágrafos explicando porque os jovens de hoje devem ser penalmente imputáveis aos 16 anos, o deputado, finalmente, traz propostas de o que deve ser feito com os adolescentes que venham a responder penalmente como adultos por delitos cometidos: formas de sansão mais brandas e diferenciadas daquelas aplicadas a maiores de 18 anos, como forma de não expô-los a criminosos com maioridade civil.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o adolescente com idade entre 16 e 18 anos incompletos, caso cometa os chamados “atos infracionais”, que são condutas tidas como crimes ou contravenções penais constantes no Código Penal, deve cumprir medida socioeducativa. As medidas podem variar desde uma simples advertência até um período de internação não superior a 03 anos. A internação, contudo, deve se sujeitar aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Desta forma, ao propor que adolescentes e jovens sejam confinados em instituições que lhes mantenham num “meio termo” entre as crianças e os adultos, o Deputado não faz nada além de propor o que o ECA já pratica.

## 2.2 A proposta votada

De Acordo com o art. 60 da Constituição Federal, a Carta Magna poderá ser emendada a partir das seguintes iniciativas: de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; do Presidente da República; ou por iniciativa de mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se em cada uma delas, pela maioria relativa dos seus membros.

De Acordo com José Afonso da Silva (2005), o processo de emenda constitucional se dá da seguinte maneira:

A elaboração de emendas à constituição é simples. Apresentada a proposta, será ela discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em *dois turnos*, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, *três quintos* dos votos dos membros de cada uma delas (art. 60, §2º). Veja-se que, diferentemente da constituição anterior, que previa a discussão e votação de emenda em sessão conjunta das duas Casas, a Carta Magna vigente prevê que elas atuem separadamente.

Finalmente, uma vez aprovada, a emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com respectivo número de ordem. Acrescenta-se que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta da mesma mesa legislativa (art. 60, §5º). (SILVA, 2005, p. 64)

No caso da PEC 171/93, esta, após mais de 20 anos de tramitação, foi apreciada em dois turnos pela câmara dos deputados, nos dias 2 de julho e 19 de agosto de 2015, e agora aguarda a análise dos Senadores.

Hoje, diferentemente do texto original, prevê-se a redução da maioridade penal apenas em casos de crimes considerados hediondos.

A proposta aprovada em primeiro turno já havia excluído do primeiro texto, votado pelos deputados e rejeitado, os crimes de tráfico de drogas, tortura, terrorismo, lesão corporal grave e roubo qualificado entre aqueles que justificariam a redução da maioridade. Na votação final, tanto do primeiro quanto do segundo turno, os deputados aprovaram a diminuição da idade penal para os crimes hediondos – como estupro e latrocínio – e também para homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte (LOURENÇO, 2015).

Após a votação do segundo turno na Câmara dos Deputados, ficou estabelecido, além do exposto, que os adolescentes entre 16 e 18 anos cumpririam suas penas em estabelecimentos, que viriam a ser construídos especificamente para este fim, para que não ficassem em contato com os menores de 16 anos e os maiores de 18 anos de idade.

No portal da Câmara Federal, pode-se ter acesso a 17 emendas aglutinativas de plenário e outras três emendas das comissões. As emendas aglutinativas (emendas propostas em plenário para serem aglutinadas à proposta principal) propõem que a redução deve ser, como visto acima, reservada apenas aos adolescentes que cometem crimes hediondos ou nos quais tenha havido emprego de violência e grave ameaça.

As emendas das comissões nos pintam um quadro mais detalhado sobre o que motiva a propositura desta emenda. A proposta feita pelo Deputado Jutahy Junior, do PSDB/BA, pauta-se no papel parlamentar da representação popular, afirmando serem os “anseios da sociedade” o que o motivou a tal propositura.

Segundo Hagel, a função constitucional do Parlamento é espelhar as múltiplas, e por vezes contraditórias, demandas da sociedade, e realizar um debate no

qual ela se veja representada, transformando o aparente dissenso em síntese normativa que reforça o sentido de comunidade. Por meio dessa função legislativa sintetizadora, as normas resultantes do debate racional, socialmente estimulado, estimularão o cumprimento voluntário, evitando a necessidade da coação propriamente dita (BRASIL, 2015).

Ainda, outra proposição, esta feita pelo ruralista Odelmo Leão do PP/MG, traz para o século XXI o discurso feito em 1993 por Benedito Domingos:

A realidade social informa que, para os jovens entre os 16 e 18 anos, a proteção outorgada pelo ECA tem sido utilizada como verdadeiro incentivo para o ingresso na marginalidade. Não raro depara-se com ações penais em que se verifica a atuação conjunta de menores e maiores, quase sempre o maior imputado àquele a total responsabilidade pelo fato praticado, e o menor assumindo completa responsabilidade, evidenciando um verdadeiro ajuste, pautado no sentimento de impunidade que reina com a aplicação do ECA aos jovens na faixa etária. (BRASIL, 2015)

### 2.3 AS MOTIVAÇÕES

Num primeiro momento, quando usamos qualquer ferramenta de busca *on-line* para pesquisar sobre a redução da maioridade penal, deparamo-nos com uma infinidade de *blogs*, jornais, revistas que trazem a opinião de ilustres desconhecidos e célebres especialistas. Recitam-se as mais elaboradas teorias políticas de mesa de bar até citações de pesquisas acadêmicas em universidades renomadas. Alguns autores se posicionam claramente contra, outros a favor, outros tantos se “limitam” a trazer os argumentos de ambos os lados.

Os argumentos são os mais variados: o pódio a favor da redução da maioridade é ocupado por argumentos tais como a capacidade de discernimento dos adolescentes e a ineficiência das medidas propostas pelo ECA, assim como afirma o autor da PEC; o apoio popular, de acordo com institutos de pesquisa e o fato de alguns países “desenvolvidos” adotarem a maioridade penal com idade inferior a 18 anos. Os argumentos contra a redução incluem a crise nos sistemas prisional e educacional, que sofreriam o golpe de misericórdia com a sanção da PEC; coincidente ou ironicamente, outro argumento que está no pódio deste lado da peleja é o da tendência internacional, em que a maioria dos países tendem a adotar a maioridade penal aos 18 anos e, um outro argumento, é o que se refere ao posicionamento psicopedagógico que afirma que tal medida, integrar adolescentes a um sistema prisional diverso daquele proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, afetaria diferentemente estes sujeitos por se tratar de seres em desenvolvimento.

Conforme avançamos com a pesquisa, outros argumentos vão surgindo: a falta de “medo” nos jovens em relação às medidas socioeducativas determinadas pelo ECA; a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos jovens que estatisticamente seriam os “alvos” da proposta etc.

Outro forte argumento que paira sobre a aprovação desta PEC consiste nos interesses econômicos. Os atores favoráveis à redução da maioridade penal são, claramente, de orientação conservadora, e o conservadorismo parlamentar tem endereço certo: o BBB (MEDEIROS; FONSECA, 2017).

BBB se refere às três principais bancadas conservadoras na Câmara dos Deputados, apelidadas, pela mídia, de bancadas da Bala, do Boi e da Bíblia. A Bancada da Bala é composta substancialmente por militares e ex-militares que tiveram as suas campanhas majoritariamente patrocinadas por empresas de segurança, indústrias de armas e munições ou administradoras de presídios. A Bancada Ruralista, a do Boi, é composta por grandes produtores rurais ou seus representantes que integram o monopólio agroindustrial brasileiro na produção de *commodities* e são financiados por esse segmento. Por fim, a Bancada da Bíblia, também conhecida como “evangélica”, é formada por religiosos, na maioria evangélicos, declaradamente vinculado a igrejas.

O argumento que traz o tópico do interesse econômico à baila, repousa, principalmente, sobre a pequena mas forte “Bancada da Bala”. Tendo o Supremo Tribunal Federal determinado o fim do financiamento empresarial de campanha apenas a partir das eleições municipais de 2016, muitos candidatos e partidos ainda estão sob a égide do *quid pro quo* que rege a relação destes com as empresas que os financiam. No caso do integrantes dessa bancada em particular, como dito acima, são financiados pela indústria de armas e munições, bem como por empresas de segurança particular ou administradoras de presídios.

Alguns cruzamentos de dados indicaram que cada ponto percentual adicional do financiamento corporativo no total arrecadado pelo candidato resultou em 30,7% a mais de chance de o parlamentar votar a favor da indústria (MEDEIROS; FONSECA, 2017).

Desta forma, pautas como o desarmamento e a redução da maioridade penal são de grande relevância para esta bancada. Pautando-se nas discussões atualíssimas sobre contenção de gastos públicos e redução da máquina pública, a delegação do Estado para particulares de sua função de construir e manter presídios, por exemplo, é de grande relevância para este debate.

Após a aprovação da PEC na Câmara dos Deputados, ficou estabelecido que a União, os estados e o Distrito Federal serão os responsáveis pela criação destes estabelecimentos, e não seria permitido o uso de recursos orçamentários que teriam como finalidade originária os programas socioeducativos e de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Seria uma forma de não retirar os recursos já tão escassos destinados a essa finalidade.

Em várias das propostas apensadas à original, além da proposta de alteração do art. 228 da CRFB, propõe-se também a alteração do art. 227 que trata, dentre outras coisas, sobre as responsabilidades do Estado perante as crianças e os adolescentes. Neste sentido, em emenda da comissão, o Deputado Weverton Rocha do PDT/MA propõe

A emenda que aqui apresentamos tem a finalidade incluir no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre os deveres da família, da sociedade e do Estado para com a criança, o adolescente e o jovem, novo parágrafo obrigando a destinação de recursos específicos pelo Estado para a instituição de políticas públicas e a manutenção de programas voltados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei sem que as dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos municípios possam ser contingenciadas (BRASIL, 2015).

Hoje, jovens e adolescentes cumprem as medidas socioeducativas em instituições que precisam ter um aparato estrutural mais amplo que aquele necessário em presídios comuns. O Estado é responsável por manter os menores de 18 anos em condições favoráveis à sua “ressocialização”. Portanto, são necessárias estruturas que lhes deem a possibilidade de continuar com seus estudos, e até mesmo que adquiram um ensino técnico. Todo este aparato custa muito para os cofres públicos, e, neste momento de crise econômica, seria de grande interesse estatal livrar-se do peso de manter tais instituições e mais ainda do fardo que seria a construção de tantas outras destinadas apenas aos adolescentes entre 16 e 18 anos.

A redução da maioridade penal, por sua vez, não só aumentaria o “público alvo” do mercado das administradoras de presídios, mas impediria que os recursos destinados a programas de ressocialização de jovens e adolescentes em conflito com a lei venham a ser destinados para a criação destes novos estabelecimentos. Geraria, assim, a necessidade de conversão de novos fundos estatais com a finalidade de construção e manutenção destas instituições. Os jovens e adolescentes, hoje inseridos nas instituições responsáveis pelas medidas socioeducativas, seriam inseridos num sistema intermediário entre os presídios

comuns e as instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas. Este novo “nicho econômico” pode ser de grande interesse para essa área de atuação empresarial.

O lobby do armamento, promovido principalmente por empresas produtoras de armas e munições através de seus afilhados políticos, tem seu marketing feito pelos noticiários que, cotidianamente, alardeiam uma situação calamitosa de violência e segurança pública. Um dos principais argumentos proclamados pelas bancadas conservadoras está no direito do “cidadão de bem” de fazer sua defesa pessoal, e para isso são necessárias armas.

Neste último caso, a discussão da redução da maioridade penal – com todo o medo que está envolvido no fato de se deixarem estes “delinquentes que cometem crimes hediondos” a mercê apenas do regime protetivo do ECA – já é merchandising suficiente. Nesse caso, se o *status quo* se mantiver girando apenas em torno da ineficiência estatal de proteger seus cidadãos, ou seja, se a redução da maioridade penal for rejeitada ou não for votada ainda seria lucrativo para o meio empresarial. Aqui o que se faz necessário não é a aprovação ou arquivamento da proposta, mas o constante debate em torno da segurança pública que é levantado pela bancada da bala.

Mas se nos atermos à opinião de especialistas ou discussões legais, podemos focar em dois argumentos: a discussão que gira em torno do art. 228 da CRFB ser cláusula pétreia constitucional; o Conselho Federal de Psicologia é contra esta medida.

A discussão em torno de a PEC 171/93 violar ou não uma cláusula pétreia não é unânime. Alguns afirmam que o artigo que contém as cláusulas pétreas é o artigo quinto, e este, sim, não poderia ser emendado. Entretanto, a partir do que afirma José Afonso da Silva (2005):

A Constituição, como dissemos antes, ampliou o núcleo explicitamente imodificável na via da emenda, definido no art. 60, §4º, *que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais* (SILVA, 2005, p. 67).

Outros asseveram que apesar de não ser cláusula pétreia, o art. 228 trata sobre temas referentes às cláusulas pétreas, como citado, a preservação de garantias individuais dos jovens e adolescentes. Entretanto, nem no tribunal máximo de nosso país há pacifidade de entendimento:

Até no Supremo Tribunal Federal (STF), a questão não é unanimidade – se a emenda constitucional chegar até lá, o julgamento deve ser apertado. O ministro Marco Aurélio Mello, por exemplo, já se pronunciou dizendo que a maioridade penal não é cláusula pétreia e poderia ser alterada. Por outro lado, ele também declarou que não acredita ser essa a melhor alternativa para reduzir a criminalidade (BARAN, 2015).

Saindo do meio jurídico, mas ainda permanecendo sob a égide da opinião de profissionais qualificados para opinar sobre o assunto, temos o posicionamento de profissionais da psicologia, que na Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em dezembro de 2015, lançaram material intitulado “Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infanto Juvenil Brasileira: Por Que Somos Contra a Redução da Maioridade Penal?”, em que o Conselho Federal de Psicologia se posiciona com parecer de Mariza Monteiro Borges, presidente do Conselho:

Do ponto de vista da Psicologia enquanto ciência, a tese do ser humano em desenvolvimento observa, entre outras, a correlação entre as práticas parentais e a manifestação do comportamento. À medida que constatamos, entre adolescentes em conflito com a lei, a ausência de práticas parentais ditas positivas (ou aquelas em que o afeto e o acompanhamento dos pais estão presentes), sobretudo nas famílias em risco social, mais nos afastamos da ideia simplista da existência de sujeitos biologicamente predispostos a cometer delitos. Assim é preciso apostar no investimento em práticas educativas que busque a elevação da autoestima e a preparação das crianças e adolescentes para a vida profissional, em oposição ao seu encarceramento (BORGES, 2015).

Assim sendo, podemos ver que apesar do que está explicitamente posto nos arts. 121 a 125 do ECA, artigos que tratam sob as prerrogativas e direitos dos jovens e adolescentes nas medidas socioeducativas privativas de liberdade, o chamado Regime de Internação, ainda estamos longe de uma unanimidade quanto ao tema.

## 2.4 OS AUTORES

Ao nos debruçarmos sobre a questão de quem são as pessoas que propuseram, e ainda defendem, a redução da maioridade penal, ao contrário do que pode ser imaginado num primeiro momento, não nos deparamos com uma homogeneidade.

Apensadas à PEC 171/93, como dito anteriormente, encontram-se mais de 30 PEC's propostas desde 1993 até 2014. Dentre as várias opções normativas propostas, podemos dividí-las em 06 grupos principais: o primeiro grupo é composto pela PEC nº 260/00 de autoria do Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS) e outros, que propõe seja fixada em dezessete anos o início da maioridade penal; o segundo se compõe das PEC's 37/95; 91/95; 426/96; 301/96; 531/97; 68/99; 133/99; 150/99; 167/99; 633/99; 377/01; 582/02; 179/03; 272/04; 48/07; 223/12 e 279/13 que propõem que seja fixada em dezesseis anos, propostas por nomes conhecidos, como o do Deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ); o terceiro grupo é composto das PEC's 169/99 e 242/04, dos deputados Nelo Rodolfo (PMDB/SP) e Nelson Marquezelli (PTB/SP), respectivamente, que propõem sua fixação da maioridade penal aos quatorze anos; o quarto

grupo é composto pela PEC 321/01 de autoria do Deputado Alberto Fraga (PMDB/DF) e outros, que pretende remeter a matéria à lei ordinária retirando do texto constitucional a fixação da maioridade penal; o quinto grupo é composto pela PEC 345, de 2004, do Deputado Silas Brasileiro (PMDB/MG), que propõe seja fixada em doze anos o início da maioridade penal, e, por fim, a PEC 125, de 2007, do Deputado Fernando de Fabinho (DEM/BA), para tornar penalmente inimputáveis as crianças.

Analizando os nomes dos 7 deputados acima mencionados, podemos observar que 3 deles são bacharéis em Direito, 2 são militares, 2 trabalham com jornalismo e os outros desempenham funções tais como as de produtores rurais e comerciantes. Um deles, o Deputado Nelson Marquezelli, é um dos maiores exportadores de suco de laranja do país e faz parte da política brasileira desde 1962, tendo feito parte da extinta ARENA, partido do governo militar durante a ditadura. Assim, como visto, podemos notar a presença de representantes das bancadas anteriormente mencionadas, o que corrobora o nosso argumento da “troca de favores” entre parlamentares e setor privado, o que faz girar a roda legislativa em que estão inseridas as bancadas conservadoras no parlamento brasileiro.

Além dos nomes já citados, autores das PEC’s, outros dois nomes podem ser adicionados a esta lista: os deputados Rogério Rosso (PSD-DF) e André Moura (PSC-CE), autores de uma emenda à PEC 171/93 aprovada na Câmara dos Deputados após a votação de meados de 2015.

Após mais de 20 anos de tramitação na câmara dos deputados, a redução da maioridade penal foi votada, em primeiro turno, dia 2 de julho de 2015. A PEC foi aprovada com 323 votos a favor, 155 contrários e 2 abstenções. Em segundo turno, foram 320 votos a favor, 152 contrários e 1 abstenção. Atualmente, a proposta espera apreciação do Senado Federal.

Foram contrários à aprovação da PEC os seguintes partidos: PT, PSB, PDT, PCdoB, PROS, PPS, PV e PSOL. Os partidos favoráveis à redução da maioridade penal foram: PMDB, PSDB, PRB, PR, PSD, DEM e Solidariedade.

Entretanto, não houve unanimidade em nenhum dos grandes partidos da Câmara. Como pode ser observado no Apêndice A, PSDB e PMDB obtiveram votações bastante heterogêneas. PT obteve grande maioria de votos contrários ao acolhimento da emenda à Carta Magna, mas não obteve unanimidade. Obtiveram unanimidade apenas partidos com poucos membros na Câmara Federal, tais como PTdoB, com dois deputados, PSL, com um deputado, PRTB, com um deputado, PRP, com três deputados, PRB, esse com uma quantidade maior que os demais, 20 deputados, PMN, com dois deputados, e PEN, com dois deputados, que votaram SIM. PSOL, com quatro deputados, e PCdoB, com treze deputados, votaram NÃO.

Da mesma forma que houve heterogeneidade no que se refere aos partidos, as bancadas também não foram unânimes. Das onze principais bancadas presentes na Câmara dos Deputados, analisamos, no Apêndice A, quatro: as supracitadas bancadas da Bala, do Boi e da Bíblia, e a maior bancada da Câmara Federal, a Bancada dos Parentes, que é composta por aqueles que foram eleitos por influência de familiares ou tiveram familiares eleitos por influência sua. Destas, nenhuma obteve unanimidade na votação. Nem a gigantesca bancada agropecuária, a do Boi, com seus 207 membros, nem a mais enxuta, mas não menos aguerrida, bancada da Bala, com seus 35 membros.

Como poderemos ver mais a diante, tal falta de unanimidade é fundamental para o argumento trazido por este trabalho. Ela demonstra que tal votação não é, fundamentalmente, motivada por uma agenda ou propósitos escusos, mas simplesmente, talvez, por acreditarem ser essa a melhor decisão a ser tomada ou por tal decisão representar de forma mais adequada os anseios dos seus eleitores.

### 3 A CONFERÊNCIA DE WANNSEE

#### 3.1 A REUNIÃO

Hannah Arendt, em seu célebre livro “Eichamann em Jerusalém”, trata sobre as práticas do Estado Alemão no período anterior e durante a segunda guerra mundial. Ao contrário da abundância de informação referente à legislação brasileira contemporânea, no que se alude à legislação alemã daquele período, escassez é a ordem do dia. Além da prática administrativa do governo nazista em ter seus documentos criptografados e sistematicamente destruídos, com a derrota do Eixo e a iminente tomada de Berlim pelos soviéticos, muitos documentos foram incinerados às pressas. Entretanto, por ação do destino ou daquilo que os sábios consideram, ou deviam considerar, a força motriz do mundo, sorte, a 16<sup>a</sup> das outrora 30 cópias existentes da ata do que ficou conhecida como Conferência de Wannsee sobreviveu. Ainda mais surpreendente que isso, não estava criptografada.

Em “Os nazistas e a solução final”, Mark Rosemann nos traz a íntegra deste documento traduzido e com uma abrangente análise da sua escritura. Ele apresenta informações sobre as práticas do governo nazista já contidas nos depoimentos de Adolf Eichmann reportados por Hannah Arendt em seu livro, mas também nos traz detalhes preciosos sobre o alto escalão do governo e do partido nazista.

Tanto Hannah Arendt como Rosemann tratam em seus livros sobre o sistema utilizado pelos alemães para criptografar suas mensagens, o que chamavam de “regras de linguagem” (*Sprachregelung*). Os membros do partido e do governo usavam um sistema não muito complexo, mas extremamente operacional, de substituição simples de termos que permitia que apenas aqueles que soubessem o real significado de determinadas palavras poderiam saber o que cada mensagem, texto e documento significavam verdadeiramente. Dificilmente estariam contidas em documentos palavras explícitas tais como “extermínio”, “assassinato” etc., por exemplo, de acordo com Hannah Arendt (1999, p.100), “Os codinomes prescritos para assassinato eram ‘solução final’, ‘evacuação’ (*Aussiedlung*), e ‘tratamento especial’ (*Sonderbehandlung*)”.

Assim como seria ingênuo considerar o nosso parlamento e nossas leis um reflexo cristalino de nosso povo e da realidade em que vivemos, mesmo ponderamento deve ser feito em relação à produção legislativa que chegou até nós do governo alemão. Rosemann nos faz

lembra que apesar de a ata poder não retratar a realidade do que foi discutido e decidido naquele encontro, é fundamental termos em mente que o que chegou até nós foi o que queriam que fosse perpetuado na história, ou ao menos era o que queriam que os envolvidos soubessem. O que, nesse caso, é muito mais importante que a “verdade fática”.

O protocolo está longe de ser, portanto, um relato literal. “Estas coisas não foram registros”, Heinrich Lammers, chefe da chancelaria do Reich, protestou em Nuremberg. “Não passam de apontamentos unilaterais, compilados pela RSHA”. Para muitas de nossas indagações, isso não importa. O Protocolo reflete os objetivos e interesses do homem que convocou a reunião – Reinhard Heydrich – e é sob muitos aspectos tão importante quanto qualquer coisa que ele tenha dito aquele dia. Talvez mais, porque o Protocolo reflete o que ele quis que fosse escrito e registrado (ROSEMANN, 2003, p. 80).

A conferência de Wannsee foi uma reunião com os chefes dos departamentos do governo e do partido nazista com a finalidade de “amarrar as pontas soltas”, unir todo o governo nazista para aquilo que chamariam de a “Solução Final da questão judaica europeia”.

II. No início da discussão. O chefe da Polícia de Segurança e do SD, SS-Obergruppenführer Heydrich, comunicou que o marechal do Reich confiara-lhe os preparativos para a Solução Final da questão judaica na Europa e que esta reunião fora convocada para o propósito de elucidar questões fundamentais. O desejo do marechal do Reich de ter uma minuta enviada a ele concernente aos pré-requisitos organizacionais, pragmáticos e técnicos para a Solução Final da questão judaica europeia torna necessário assegurar de antemão que as organizações centrais envolvidas sejam unificadas e seus programas apropriadamente coordenados (ROSEMAN, 2003, p. 126)

Aparentemente, a partir do final de 1941, Hitler decidiu que “purgar” a Alemanha e seus territórios dos judeus não era mais suficiente. Daquele ponto em diante, a Europa como um todo deveria ser completamente “limpa”. Os “carregamentos” de judeus que eram postos em trens de carga superlotados e enviados, por dias a fio, em pleno inverno, para destinos incertos com a única finalidade de matar a “carga” de fome, frio e sede; os trabalhos forçados em que os trabalhadores morriam à beira de estradas; os caminhões da morte onde os prisioneiros eram postos em carrocerias hermeticamente fechadas e sufocados até a morte com o gás carbônico emitido pelo motor dos automóveis; ou até mesmo o eficiente fuzilamento em que faziam com que os prisioneiros cavassem enormes valas coletivas para que depois fossem fuzilados dentro delas, não eram mais o suficiente. Foi decidido que o assassinato em massa, muitas vezes vestindo parclos disfarces de acidentes ou simples perdas inevitáveis em uma guerra, não bastava para livrar a Europa dos judeus. Foi na conferência de Wannsee que o assassinato em massa se tornou genocídio.

### 3.2 OS AUTORES

Naquele dia, em janeiro de 1942, foram reunidos todos que eram “alguém” no partido e no governo nazista. Ao menos os “alguéns” que eram fundamentais para a execução da Solução Final. Era um grupo incrivelmente jovem, cuja maioria dos participantes mal contava mais de 30 anos de idade, “eram homens influentes e em sua maior parte bem formados. Dois terços tinham grau universitário, e mais da metade tinha o título de doutor, sobretudo em direito” (ROSEMANN, 2003, p. 79).

Os principais presentes na conferência de Wannsee podiam ser divididos em grupos. O primeiro grupo era composto pelos representantes dos ministérios envolvidos na resolução da questão judaica, eram Wilhelm Stuckart, representante do Ministério do Interior; Roland Freisler, representante do Ministério da Justiça; Eirich Neumann fazia parte da organização do Plano Quadrienal (Plano econômico alemão no período de guerra); Friedrich-Wilhelm Kritzinger, representante da Chancelaria do Reich; Martin Luther, representante do Ministério das Relações Exteriores. Alfred Mayer e Georg Leibbrandt, representantes do Ministério para os Territórios do Leste (Territórios ocupados pela Alemanha), e Josef Bünler, do chamado “Generalgouvernement” (Área ocupada no interior da Polônia), representavam as agências alemãs responsáveis pela administração civil dos territórios ocupados no Leste. Outro grupo era composto por membros do Partido Nazista e da SS (“Esquadrão de Proteção” de Hitler) com interesse especial em questões de raça. Esse grupo era composto por Gerhard Klopfer, membro da chancelaria do partido; e por Otto Hofmann, representante da Agência central da SS para Raça e Assentamento. Por fim, estavam presentes os representantes de Reinhard Heydrich, alto funcionário do governo alemão e conhecido como o arquiteto do holocausto. O último grupo era composto pelo subordinado imediato de Heydrich, Heinrich Müller, que era chefe da Gestapo (“Polícia Secreta do Estado” na Alemanha nazista) e do IV Departamento da RSHA (Gabinete Central de Segurança do Reich), responsável pela própria Gestapo, e pelo subordinado de Muller, o famigerado Adolf Eichmann. Ainda estavam presentes os representantes da área de conflito, Eberhard Schöngarth do Generalgouvernement, e Rudolf Lange, o chefe do Einsatzkommando 2 (Um dos esquadrões móveis de extermínio) e também

chefe regional da polícia de segurança em Riga (Atual capital da Letônia, e parte do território ocupado pelo Terceiro Reich).

A Conferência de Wannsee serviu, de acordo com o exposto, para o arquiteto do holocausto alinhar, ou talvez apenas informar seus planos aos seus convidados e para pôr em prática o extermínio dos judeus europeus. Posteriormente à descoberta do protocolo sobrevivente, alguns dos presentes, em seus depoimentos nos tribunais do pós-guerra, afirmaram que lhes cabia apenas aceitar as imposições e demandas exigidas por Heydrich, e que, talvez como Eichmann afirmava, os participantes da conferência “apenas seguissem ordens”.

### 3.3 A Ata

Wannsee foi onde o último véu de pudor caiu. Em momento algum se faz, na Ata, alusão ao genocídio propriamente dito, mas são estabelecidos os critérios sanguíneos a serem utilizados na classificação de judeus “puros”, “mestiços” etc. Esses, metodicamente detalhados na maior parte da ata, foram os critérios utilizados na esterilização, na imposição de sanções, na expulsão dos territórios, na seleção dos que iriam para quais guetos... Não há, em momento algum, determinação explícita de construção de campos de concentração e extermínio ou qualquer outra sanção iminentemente letal. As práticas homicidas e genocidas do governo alemão não se tornaram completamente explícitas a partir dali, mas foi a partir dali que, talvez por acreditarem que a guerra estava ganha ou a poucos passos de ser vencida, que os métodos ganharam uma escala maior. Em Wannsee foram estabelecidos os passos a serem seguidos para tornar não só a Alemanha ou os territórios ocupados livres de judeus, mas, paulatinamente, toda a Europa.

A conferência de Wannsee é portanto uma espécie de buraco de fechadura através do qual podemos vislumbrar o surgimento da Solução Final em emergência. Ocorreu num momento em que a ideia de uma reserva fora abandonada, a escassez de mão-de-obra era urgente, e em que os nazistas podem ou não ter decidido exatamente como eliminar todos os judeus. Mas é evidente que Wannsee não foi o lugar onde as decisões assassinas foram tomadas (ROSEANN, 2003, p. 93).

Inicialmente, os planos de emigração e evacuação dos judeus dos territórios foram a “solução provisória disponível”, entretanto, questões como as taxas cobradas por governos estrangeiros para receber os judeus emigrados, questões de logística no transporte etc., só

aumentaram a dificuldade de pôr em prática os planos emigratórios. Wannsee foi o momento em que os membros do governo e do partido foram informados dos primeiros passos rumo à Solução Final.

Com o carimbo de “ULTRACONFIDENCIAL” estampado no início da 16<sup>a</sup> das 30 cópias da Ata, o estenógrafo, que tudo nos leva a crer ter sido Rolf Günther, assessor de Adolf Eichmann, lista os presentes na reunião, homens importantes já mencionados.

Em seguida à apresentação das razões que motivaram a convocação da reunião, o chefe da Polícia de Segurança e do SD (Serviço de Segurança) fez um relato sobre a empreitada que consistia na luta contra o inimigo, que versava basicamente sobre a “expulsão dos judeus de todas as esferas de vida do povo alemão”. Nesse sentido, a única solução a curto prazo promovida tinha sido a aceleração da emigração judaica para fora do território do Reich. Esse processo apenas acelerou o que já acontecia desde 1939 quando, por ordem do marechal do Reich, uma Agência Central do Reich para a Emigração Judaica fora criada com a finalidade principal de “tomar todas as providências necessárias para a preparação de uma maior emigração dos judeus”, fossem essas providências no sentido macro ou até mesmo em cada caso particular.

Como, ao menos num primeiro momento, qualquer alternativa à emigração forçada dos judeus como forma de livrar o território do Reich estava fora do horizonte, enfrentar os óbvios inconvenientes de tal decisão era necessário pra que se desse forma jurídica a essa “limpeza” racial no território alemão.

Entretanto, com o passar do tempo, os incômodos referentes à emigração judaica deixaram de ser apenas um problema alemão. Conforme os fluxos de migrantes chegavam nos países de destino, novas dificuldades passaram a integrar esta empreitada, tais como as exigências feitas por alguns dos países receptores de que elevadas somas de dinheiro fossem apresentadas na ocasião do desembarque dos judeus, dificuldades com transporte, restrições nas autorizações de entrada, súbito cancelamento destas, dentre outros fatores só aumentavam a dificuldade no processo emigratório dos judeus.

Apesar de todas as dificuldades, quinhentos e trinta e sete mil judeus foram expulsos da Alemanha no período entre a tomada do poder por Hitler e o dia 31 de dezembro de 1941, semanas antes da reunião ocorrida em Wannsee.

Aproximadamente 360.000 estavam na Alemanha propriamente dita em 30 de janeiro de 1933

Aproximadamente 147.000 estavam na Áustria (Ostmark) em 15 de março de 1938

Aproximadamente 30.000 estavam no Protetorado da Boêmia e Morávia em 15 de março de 1939 (ROSEMANN, p. 127, 2003).

Ainda é ressaltado, na Ata, o sistema de financiamento mútuo das emigrações utilizado pelos próprios judeus. Os judeus, fossem “pessoas físicas” ou instituições, eram responsáveis por financiar a emigração do seu povo. Para que os mais pobres não fossem deixados para trás, foi determinado que os judeus ricos tinham que financiar a emigração dos que não tivessem condições de arcar com as próprias despesas. Isso era possibilitado por uma taxa de emigração imposta conforme a riqueza.

Para evitar que as reservas alemãs de moeda estrangeira fossem desperdiçadas com a necessária troca dos *reichmarks*, moeda corrente alemã à época, pelas moedas correspondentes aos países de destino dos emigrantes, além dos esforços já supracitados da comunidade judaica na Alemanha, ainda foi imposto às comunidades judaicas no exterior que providenciassem, juntamente com a comunidade judaica no Reich, a quantidade necessária de moeda estrangeira. Segundo a Ata, até o final de 1941, os judeus estrangeiros tinham sido responsáveis por doar quantias que chegavam a nove milhões meio de dólares.

Entretanto, neste ínterim, por causa dos possíveis perigos desse exacerbado fluxo migratório ocorrer em tempo de guerra, o Reichsführer SS e chefe da Polícia Alemã proibiu a emigração. E a partir deste momento, com a aprovação de Hitler, passou-se a evacuar os judeus para os territórios do leste. Note-se que era durante essas evacuações que os judeus eram postos, durante o inverno, em longas caminhadas onde muitos morriam de exaustão, outros tantos eram postos em trens por dias a fio sem comida e sem água, como já mencionado acima. Era ressaltado, ainda, que caso houvesse remanescentes, por serem mais fortes, esses deveriam ser eliminados para que se evitasse uma “seleção natural” daqueles que “formariam a célula germinal de um novo renascimento judaico.”

Foi a partir das dificuldades com a emigração e evacuação dos judeus que se deu, em Wannsee, o início da Solução Final da questão judaica como nós a conhecemos. Aproximadamente onze milhões de judeus foram envolvidos na Solução Final, distribuídos como se segue:

País	Número
A.	
Alemanha propriamente dita	131.800
Áustria	43.700
Bélgica	43.000
Byalistok	400.000
Dinamarca	5.600
Estônia	livre de judeus
França / território ocupado	165.000
Governo Geral	2.284.000

Grécia	69.600
Letônia	3.500
Lituânia	34.000
Noruega	1.300
Países Baixos	160.800
Protetorado da Boêmia e Morávia	74.200
Território não ocupado	700.000
Territórios do Leste	420.000
 B.	
Albânia	200
Bielo-Rússia excluindo Bialystok	446.484
Bulgária	48.000
Croácia	40.000
Eslováquia	88.000
Espanha	6.000
Finlândia	2.300
Hungria	742.800
Inglaterra	330.000
Irlanda	4.000
Itália incluindo Sardenha	58.000
Portugal	3.000
Romênia incluindo Bessarábia	342.000
Sérvia	10.000
Suécia	8.000
Suíça	18.000
Turquia (porção europeia)	55.500
Ucrânia	2.994.684
URSS	5.000.000

**Total acima de 11.000.000**  
(ROSEMANN, p. 129, 2003)

Apesar de o número de judeus aqui informado, este não é preciso, pois alguns países desconsideravam o critério étnico-racial e apenas consideravam os judeus praticantes da fé judaica e não aqueles convertidos ao cristianismo que eram considerados como judeus nos países que adotavam o critério.

A Ata ainda traz informações sobre as práticas húngaras e romenas de se vender documentos de estrangeiros aos judeus, o que dificultaria a identificação destes como alvos. Ainda, são esmiuçados os números e porcentagens de judeus na União Soviética, suas ocupações e influência econômica.

Na sequência, sob a responsabilidade do Ministério das Relações exteriores, ficaram estabelecidas as prioridades das evacuações, que começariam no oeste em direção ao leste partindo-se da Alemanha até os protetorados e territórios ocupados com a finalidade de problemas habitacionais e sociais serem solucionados. Desta forma, os judeus seriam enviados para os guetos de trânsito e, em seguida, para o leste. Neste ponto da ata, começam a ser

delimitados os parâmetros para a Solução Final. Inicialmente, fala-se sobre a proibição na evacuação dos idosos a partir de 65 anos (30% da população judaica na Alemanha e Áustria por volta do final de 1941) que devem ser enviados a um gueto de idosos. Para o mesmo gueto seriam enviados os veteranos de guerra gravemente feridos e judeus com condecorações de guerra.

Além da estrutura das ações de emigração e evacuação, outro ponto chave relatado na Ata da Conferência de Wannsee se refere ao tratamento dado aos casamentos mistos e às pessoas com sangue misto. A partir deste ponto, são traçadas as diretrizes para o tratamento dos judeus, filhos, netos e cônjuges de judeus.

Por exemplo, pessoas de “sangue misto de primeiro grau” casados com pessoas de sangue alemão de cujos casamentos tenham resultado filhos e os filhos de tais uniões devem ser tratados como alemães. Entretanto, quaisquer pessoas com sangue misto deveriam, caso desejasse permanecer no território do Reich, ser esterilizadas para que fossem evitados quaisquer possíveis problemas provenientes do sangue misto. Caso não existissem filhos dessa união, o cônjuge de sangue não alemão deveria ser evacuado ou enviado a um gueto de idosos.

Caso uma pessoa de sangue alemão se casasse com um judeu de sangue puro, ambos deveriam ser evacuados, a menos que tal evacuação causasse um impacto negativo na vida da família do cônjuge alemão. Neste caso, este deveria ser enviado a um gueto de idosos.

Os filhos de pessoas de “sangue misto de primeiro grau” com alemães resultariam em pessoas de “sangue misto de segundo grau”, que deveriam, essencialmente, ser tratadas como alemães, portanto tanto os filhos quanto o genitor de sangue não alemão seriam isentos de evacuação. Exceções deveriam ser feitas em casos em que sejam frutos de “casamentos bastardos”, nos quais ambos os pais possuem sangue misto; apesar do status sanguíneo aceitável, seriam condenados à evacuação aqueles que possuíssem uma aparência indesejável de judeu ou que possuíssem antecedentes criminais indesejáveis. Nenhuma dessas situações poderia ser atenuada ainda que a pessoa com o *status* sanguíneo de “sangue misto de segundo grau” considerada indesejável fosse casada com alguém de sangue alemão. Caso a pessoa se enquadrasse em algum desses excludentes do privilégio reservado às pessoas de “sangue misto de segundo grau”, tanto a pessoa quanto seu genitor de sangue não alemão deveriam ser evacuados ou enviados a um gueto de idosos.

Filhos resultantes de casamentos entre pessoas de sangue misto, bem como casamentos entre judeus, seriam considerados judeus e, portanto, toda a família deveria ser evacuada ou enviada a um gueto de idosos. Por fim, quanto aos casamentos, a Ata traz que em casamentos entre pessoas de sangue misto, ambos os cônjuges, quer tenham filhos ou não, deveriam ser

evacuados ou enviados a um gueto de idosos pois, além do sangue indesejado, quaisquer filhos provenientes da união possuiriam mais sangue judeu que alemão, o que seria indesejado.

Ainda no que se refere ao casamento e à esterilização, é debatido ao final deste tópico as possibilidades de quaisquer casamentos mistos sejam dissolvidos ou que as pessoas de sangue misto sejam submetidas à esterilização voluntária ou compulsória.

No que se refere ao impacto da evacuação dos judeus na economia, foi decidido que, caso não houvessem substitutos para os judeus nas “indústrias vitais para o esforço de guerra”, esses deveriam ser isentos de evacuação.

A todo o tempo são citados na ata argumentos científicos no que se refere à biologia do sangue alemão, doenças e epidemias carregadas por judeus, e ainda outros argumentos científicos, como já supracitado, no que se refere à necessidade de se eliminar quaisquer resquícios de elementos mais fortes da raça judaica para que essa não promova uma “seleção natural” que a qualificaria como uma “super raça”.

Em suma, os vários tipos possíveis de solução foram discutidos, tendo Gauleiter dr. Mayer e o secretário de Estado dr. Bühler tomando ambos a posição de que certas atividades preparatórias para a Solução Final deveriam ser levadas a cabo imediatamente nos territórios em questão, sem alarmar a população.

Com um pedido final do chefe da Polícia de Segurança e SD de que os participantes lhe fornecessem a necessária cooperação e assistência na execução de suas missões, a reunião foi encerrada. (ROSEMANN, p. 136, 2003)

#### 4 BANALIDADE DO MAL E REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Como já mencionado anteriormente *em passant*, temos como aporte teórico principal deste estudo a obra de Hannah Arendt, principalmente o livro “Eichamann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal”. Hannah Arendt foi convidada pela revista estadunidense *The New Yorker* para cobrir o julgamento de Adolf Eichamann, burocrata, já supracitado, do aparelho estatal nazista, julgado por um tribunal em Jerusalém na década de 1960. Com a compilação e a publicação dos relatórios sobre o julgamento como uma única obra, “Eichamann em Jerusalém” torna-se uma de suas obras mais famosas e polêmicas.

Aqui não nos apegaremos apenas a um relato histórico ou meramente descritivo daquilo já exposto por Hannah Arendt e Roseman, tampouco cabe-nos o papel de estenógrafos ou jornalistas no que compete relatar o que se passou na Câmara dos Deputados e em seus gabinetes durante as décadas que se passaram na elaboração das várias propostas de emendas constitucionais. A partir deste ponto será analisado, sim, o conceito de Hannah Arendt sobre a banalidade do mal e aplicá-lo-emos ao exposto sobre a PEC 171/93, em contraste com a análise da ata da Conferência de Wannsee.

O material criado por Hannah Arendt será aqui utilizado como uma fonte inestimável, tanto de aporte teórico como de fonte histórico-analítica sobre a banalidade do mal e as práticas do Estado alemão na primeira metade do século XX, sobretudo nos anos que antecederam, e pelos quais perduraram, a segunda guerra mundial.

Hannah Arendt se debruçou sobre uma noção extremamente simples e ao mesmo tempo profunda: a de que o mal é banal. Desta forma, por sua banalidade, o mal não é praticado, necessariamente, por loucos, doentes ou vilões. O mal pode ser, e é, praticado cotidianamente por pessoas comuns.

Para além, o mal não tem, necessariamente, “cara” de mal. O mal pode ser caracterizado por práticas “necessárias” ou “úteis”, por exemplo, ainda que essas possam ser condenadas, “lá no fundo”, legal ou moralmente. O “mal necessário” é ainda assim um mal, e pode ser praticado por qualquer sujeito por mais bem intencionado que seja.

“De boas intenções o inferno está cheio” é um adágio popular que pode muito bem ser aplicado a este distinto trabalho acadêmico. Os bem intencionados que podem ser prontamente condenados ao inferno com o acenar de uma pena pelo Diabo-promotor, como em uma peça de Ariano Suassuna, não tem cara de mau, não tem cara de vilões de filmes de agentes secretos ou de bruxas más de contos de fadas, os maléficos bem intencionados se parecem como qualquer

outra pessoa. Hannah Arendt, ao descrever Adolf Eichmann, surpreende-se e diz que aquele, no centro de um “julgamento do século”, parecia-se com um simples bancário de meia idade.

Ainda neste sentido, Hannah Arendt enfatiza também que Eichmann não tinha o antisemitismo enraizado em sua família ou mesmo em sua personalidade, era apenas um funcionário comum que escolheu parar de pensar no que estava fazendo e apenas fazê-lo. Seu intuito era o de alcançar um maior prestígio dentro do Partido e do Governo, não necessariamente o de matar ou mesmo de prejudicar alguém. Para ele, os Judeus eram apenas uma questão a ser lidada, como qualquer outra, e que, se lidada corretamente, podia lhe assegurar prestígio.

Ainda sobre a capacidade da pessoa comum de praticar males inimagináveis, Hannah Arendt afirma que o mal era praticado abertamente, não que as pessoas não soubessem o que era o mal ou não soubessem que estavam praticando-o, mas, aparentemente, da mesma forma que fazemos, em casa, com uma mesa bamba ou com uma lâmpada queimada, os alemães passaram a colocar aquele “problema” ou aquele “incômodo” no fim de suas listas de prioridades. Acostumaram-se com ele.

No Terceiro Reich, o Mal perdera a qualidade pela qual a maior parte das pessoas o reconhecem – a qualidade da tentação. Muitos alemães e muitos nazistas, provavelmente a esmagadora maioria deles deve ter sido tentada a *não* matar, a *não* roubar, a *não* deixar seus vizinhos partirem para a destruição (pois eles sabiam que os judeus estavam sendo transportados para a destruição, é claro, embora muitos possam não ter sabido dos detalhes terríveis) e a *não* se tornarem cúmplices de todos esses crimes tirando proveito deles. Mas Deus sabe como eles tinham aprendido a resistir à tentação (ARENDT, 1999, p. 167).

No cume da cosmogonia judaico-cristã repousa um conceito absoluto de que o ser humano foi feito à imagem e à semelhança de Deus. A criatura é a imagem de seu criador. Talvez possa ser de desmedida ousadia estender tal absolutismo conceitual às obras humanas, mas pode ser ponderado afirmar que, se analisarmos a obra, podemos ter um relance de quem seja seu criador e vice versa.

Em um ensaio publicado em 1945 no *Jewish Frontier* nº 12, como “*German Gilt*”, Hannah Arendt tenta dar um passo em direção às respostas dos infundáveis porquês que cercavam e ainda cercam os atos cometidos contra os judeus e outras minorias durante o período em que Adolf Hitler esteve no poder na Alemanha. Ela afirma:

Ao tentar entender os verdadeiros motivos que levaram as pessoas a agir como engrenagens da máquina de assassinato em massa, não nos servirão as especulações sobre a história alemã e o chamado caráter nacional alemão, de cujas potencialidades quem conhecia intimamente a Alemanha não fazia a mais leve idéia há quinze anos. Mais instrutiva é a personalidade característica do homem que pôde se vangloriar de ter sido o espírito organizador do

assassinato. Heinrich Himmler não é um daqueles intelectuais provenientes da indistinta Terra de Ninguém entre o Boêmio e o Cafetão, cujo papel na composição da elite nazista tanto tem sido ressaltado nos últimos tempos. Não é um boêmio como Goebbels, nem um criminoso sexual como Streicher, nem um fanático pevertido como Hitler, nem um aventureiro como Göring. É um “burguês” com toda a aparência de respeitabilidade, todos os hábitos de um bom páter-famílias que não trai a esposa e procura ansiosamente garantir um futuro descente para os filhos; montou sua mais recente organização terrorista, que abrange todo o país, sob a idéia preconcebida de que os indivíduos, na maioria, não são boêmios, nem fanáticos, nem aventureiros, tarados sexuais ou sádicos, e sim, acima de tudo, trabalhadores e bons homens de família (ARENDT, 2008, p. 156).

O pai de família, o bancário, o cidadão de bem. São essas pessoas que tendo pleno conhecimento do que difere o bem do mal, o certo do errado, legal de ilícito, ainda assim aprendem a “resistir à tentação” de não praticar os “males necessários” que podem garantir um futuro para seus filhos, garantir seu emprego, seguro de vida... Ao contrário dos cowboys solitários dos filmes de faroeste ou dos vilões loucos das revistas em quadrinhos que não tem nada a perder, o pai de família é aquele que está disposto a abandonar todas as suas convicções, honra e dignidade para proteger aqueles a quem ama e que dele dependem.

Como já visto em uma das emendas das comissões, o Deputado Jutahy Junior, do PSDB/BA, toma para si o papel de representante do povo, o papel de um peça bem azeitada na máquina estatal em que vivemos onde, dos eleitores aos membros dos poderes, todos somos apenas engrenagens que giram com a finalidade de algo como um, talvez, “bem maior”.

Podemos ler nas entrelinhas do discurso do deputado algo como “faço apenas o meu dever” no seu papel de representante popular. E é sobre o cego exercício de “apenas seus deveres” que Hannah Arendt relata os depoimentos de Adolf Eichmann que enviava para morte milhares de homens, mulheres e crianças, de forma meticulosa, aplicada e cuidadosa e ficando com a consciência pesada apenas quando não exercia seu dever de forma satisfatória. Um dos grandes sinais vermelhos levantados por Hannah Arendt é o que se refere ao perigo das “meras engrenagens” da máquina, seja ela política, administrativa ou empresarial.

Se o acusado se desculpa com base no fato de ter agido não como homem, mas como mero funcionário cujas funções poderiam ter sido facilmente realizadas por outrem, isso equivale a um criminoso que apontasse para as estatísticas do crime – que determinou que tantos crimes por dia fossem cometidos em tal e tal lugar – e declarasse que só fez o que era estatisticamente esperado, que foi um mero acidente ele ter feito o que fez e não outra pessoa, uma vez que, no fim das contas, alguém tinha de fazer aquilo (ARENDT, 1999, p.312).

É constantemente reiterado durante todo o livro de Hannah Arendt que Adolf Eichmann não era um monstro, e, apesar das coisas monstruosas que fazia, era apenas um homem “normal”. E essa normalidade é a parte mais assustadora de todos os relatos. Durante todo o processo, Eichmann nunca se declarou culpado. Declarava-se inocente das acusações que lhes eram feitas apesar de também jamais negar que houvesse feito o que fez. Fornecia os detalhes de seu trabalho como um comerciante forneceria seus livros-caixa. Dizia-se inocente por não ter planejado a execução de nenhum ser humano e jamais ter matado uma pessoa que seja, tudo o que fazia era cumprir ordens, ordens que levaram à morte de milhares de pessoas, mas, ainda assim, apenas seguia ordens.

“Atos de Estado” era a denominação utilizada pela defesa para dizer que aquilo feito pelo acusado era “estrito cumprimento do dever legal”. Legal sim, apesar de todas as peculiaridades, o nazismo foi um sistema inteiramente legal e, consequentemente, as suas leis, decretos e práticas estavam abarcados por um sistema jurídico bem construído. As ordens eram ordens provenientes de um sistema respaldado por legalidade. O seu cumprimento era importante para o desenvolvimento do Heich.

Cada engrenagem nessa gigantesca máquina expansionista e genocida vivia em uma espécie de regime de terror no qual existia uma espada constantemente pendendo sobre a cabeça de cada alemão. Depois de anos de propaganda e práticas eugenistas, alemão, nazista e assassino passaram a ser palavras sinônimas. Os alemães eram informados de que para os Aliados, fossem eles civis ou militares, não existia diferença entre nazista e alemão. O que pode ser quase caracterizado como um fato, não se tratando apenas de propaganda vazia. Desta maneira, para os alemães, fossem eles partidários ou não do nazismo, a derrota dos nazistas acarretaria a própria destruição física de todo o povo alemão. Essa espécie de terror sob o qual vivia o povo alemão pode ser considerado o elemento necessário para estabelecer o perfeito ajustamento entre as engrenagens da máquina nazista.

Num país onde uma pessoa atrai imediata atenção por não conseguir matar sob ordens ou não conseguir ser um pronto cúmplice dos assassinos, mão é uma tarefa fácil. A tirada mais radical que essa guerra despertou entre os Aliados – o único “alemão bom” é o “alemão morto” – se baseia nos fatos: a única maneira de se identificar um atinazista é quando os nazistas o enforcam. É a única indicação confiável (ARENDT, 2008, p. 152).

Ana Luiza Pinheiro Flauzina debate sobre a afirmação de que o Holocausto, devido ao que afirma ser seu estatuto singular, seria o episódio com o qual nenhum outro assassinato em massa pode se comparar. Trata, também, sobre e a discussão que se dá em relação à utilização desta comparação, ou do uso do próprio termo “genocídio”, como um “termo político”. Enfim,

é-nos mostrado que, apesar das discussões, como muitos de nós o entendemos, o “Holocausto não é apenas um problema judaico contextualizado nos limites de um conflito europeu. Ao contrário, é percebido como uma tragédia humana” (FLAUZINA, 2014, p. 131). É a partir do holocausto, portanto, que começamos a entender os genocídios como esses assassinatos em massa que não afetam apenas este ou aquele determinado grupo, mas a humanidade como um todo.

A autora nos traz, ainda, um recorte racial, muito relevante, no que diz respeito a esse processo de negação em utilizar-se o termo “genocídio” no que se refere às atrocidades perpetradas em relação às populações negras desde a época do tráfico negreiro. Seriam essas práticas terminológicas “segregacionistas” sustentadas apenas por um discurso jurídico que impediria que tais atos fossem caracterizados como este crime contra a humanidade. Assim, haveria uma recusa jurídica em se reconhecer a indiferença histórica do sistema legal no que se refere à “questão negra”.

Ana Luiza Pinheiro Flauzina também argumenta que tanto a perpetração do próprio crime quanto a passividade do sistema jurídico se tornam mais acentuados quando se referem à comunidade negra, que é tratada como um “antônimo de humanidade”. Acrescenta: “Nesse processo, o alto grau de vulnerabilidade em torno da vida negra é cultivado por atos de incontestável terror patrocinados e sancionados pelo Estado que visam a controlar o que são categorizados como “corpos indomesticáveis”.” (2014, p. 135).

Há uma evidente naturalização do terror de Estado visando corpos negros, apesar da celebração do valor imperativo do direito internacional de direitos humanos, quem tem a proscrição de genocídio como um dos seus mais célebres bastiões (FLAUZINA, 2014, p. 138).

Desta maneira, tanto a recusa em se utilizar “genocídio” como termo apropriado para se descrever o que acontece com as populações negras quanto a passividade do sistema legal seriam reflexos, consequências, da recusa estatal em reconhecer as populações negras como sujeitos dignos de direitos.

Quando trazemos a lupa da análise arendtiana para a realidade brasileira contemporânea em busca de encontrarmos o que motiva o povo brasileiro, as engrenagens, a girar da forma que giram, é possível observar a presença de uma pressão social tão grande quanto a observada no exemplo supracitado. Apesar de ter formas diversas, como já demonstrado anteriormente, no caso brasileiro, este terror se dá devido a constante ameaça de morte iminente, violação física e espólio patrimonial gerados por problemas como a segurança pública, por exemplo, ou, simplesmente, “a violência”.

Seguindo o diapasão da comparação das, hoje, claras práticas perpetradas no governo alemão e a não tão obviedade daquelas praticadas aqui; se compararmos a ata da Conferência de Wannsee, que não determina explicitamente o genocídio em nenhuma de suas páginas, mas que foi o momento do desvelar das práticas que dali em diante se tornariam as responsáveis pela morte de milhões de pessoas, podemos, ao analisar a PEC 171/93, notar, debaixo da superfície, certas semelhanças. A ata estabelece práticas claras de eliminação de pessoas do território alemão baseadas em questões puramente raciais. No caso brasileiro, apesar de não ser tão claro, podemos observar que os adolescentes que seriam atingidos e “eliminados” da sociedade são, majoritariamente, de uma raça específica. Lá os judeus, aqui os negros.

Hoje a produção legislativa brasileira se baseia, muitas vezes, no “mal necessário”, em que medidas controversas são aprovadas por se acreditar, ou se apregoar, que vivemos em um constante estado de calamidade. Essas práticas são baseadas na banalização do mal.

Ao analisarmos a população de jovens que cumprem medidas socioeducativas restritivas de liberdade, surgem alguns dados que não podem ser ignorados: a taxa de reincidência desses jovens, de acordo com o trazido no voto do relator da PEC na Câmara, o Deputado Luiz Couto do PT/PB, gira em torno dos 40%. Esse número serve como alerta para a “ineficiência do sistema”, incapaz de produzir a propagandeada “ressocialização”. A legislação brasileira busca, em teoria, garantir um desenvolvimento pleno, digno e livre para que crianças, jovens e adolescentes, através, principalmente, da educação, possam ser “reinseridos” na sociedade. No entanto, como os números apontam, tal sistema é brutalmente “falho” quando saímos da esfera positiva e legal e partimos para a experiência.

Questões de cunho psicológico, social e racial, por exemplo, parecem estar completamente camufladas e invisíveis aos olhos dos legisladores e julgadores. Esses parecem sempre ter óculos cor-de-rosa que lhes mostram um mundo em que os adolescentes e jovens (quase sempre negros e de origens periféricas), que passam pelos juizados especiais, são enviados para internatos onde terão total assistência médica e educacional.

A realidade é bem diferente: jovens e adolescentes são enviados para pequenas prisões onde convivem numa total falta de estrutura que, quase certamente, “reintegrar-lhes-ão à sociedade”, mas lhes manterão à margem da sociedade de que tem origem, apenas cristalizando as estratificações sociais.

Cabe aqui trazermos à baila os argumentos propostos por Roberto Efrem Filho no que se trata sobre classe e criminalização dos jovens negros. É posto que homens solteiros, negros, jovens são tidos como sujeitos contrários à instituição da família ou ao “totem” dos

trabalhadores. “Homem solteiro dá problema” é o argumento trazido pela entrevistada que fala sobre os critérios de escolha para aqueles aptos a habitar uma ocupação de um hotel desativado no centro da cidade de João Pessoa.

Assim como as criações de exteriores constitutivos opõem traficantes a trabalhadores honestos, também antagonizam homens solteiros e famílias. Mas desta última diferenciação expõe mais abertamente o manejo das relações de gênero que subjazem tais exteriorizações constitutivas. Essas relações produzem certo empenho na fabricação de masculinidades beligerantes e implicam, nas trincheiras narrativas, uma “desfamiliarização” dos sujeitos que perpetram a violência e que, sendo partes atuantes do “mata-mata”, acabam por se tornar vítimas dela (EFREM FILHO, 2014, p. 526).

Assim, a partir deste argumento, poderíamos aferir que por essa “desfamiliarização”, não apenas no microcosmos retratado por Efrem Filho, o homem “solteiro”, negro e jovem “não trabalhador honesto” seria desrido de qualquer “regalia” que ser parte de uma família ou ser “trabalhador honesto” poderia lhe proporcionar.

Seria ingenuidade, ainda, não cogitar também a palpável possibilidade de os agentes de Estado saberem, sim, das condições das instituições de “ressocialização”, e, simplesmente por considerarem o adolescente em conflito com a lei um sujeito descartável e não merecedor de direitos de existência, condená-los a serem confinados em instituições “desumanas” – o mesmo tipo de entendimento que existia, na Alemanha nazista, em relação aos judeus.

As medidas socioeducativas, já hoje, marcam aqueles que as cumprem como párias. Além das altas taxas de reincidência, outros dados assustam: o perfil dos que morrem (WAISELFISZ, 2015) e o perfil dos que estão presos (GOMES, 2013) são bastante semelhantes. A maioria tem baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto) e mais de 60%, tanto dos mortos quanto dos presos, são de não-brancos (pretos e pardos).

Seguindo-se com o recorte de raça, ao nos voltarmos à análise da PEC, um ponto delicado é suscitado algumas vezes em reação à persecução do adolescente infrator. Esse sugere que uma

equipe multidisciplinar, integrada pelo Ministério Público e designada pelo Órgão judiciário; que avaliará a sua maturidade emocional, mental e intelectual e determinará a sua consciência, ao tempo da ação, do caráter ilícito do ato praticado e as condições de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 2015).

Desta maneira, com a aprovação da PEC, passaria a existir uma forma de direito penal do autor, onde, diante de um juiz ou de tal equipe, seria possível que um sujeito fosse condenado

por um determinado ilícito penal, enquanto outro, baseando-se nos mesmos critérios imateriais, seria absolvido.

Poderia, assim, haver a institucionalização do classismo e do racismo já presente em nosso Judiciário. Um adolescente negro e favelado poderia, desta forma, ser condenado, com explícito aval estatal, por um determinado ilícito considerando-se apenas, por exemplo, o ambiente em que vive. Enquanto este seria imputável, outro jovem branco de classe média poderia ser considerado inocente, usando-se os mesmos parâmetros.

Neste sentido, Günther Jakobs, Jurista e filósofo alemão, traz-nos o seu polêmico conceito de direito penal do inimigo. Inicialmente, deve-se fazer a válida diferenciação entre dois conceitos básicos na teoria de Jakobs: o chamado “Direito Penal do Cidadão” e o “Direito Penal do Inimigo”. O primeiro é caracterizado pela manutenção do status de pessoa daquele que comete ilícitos penais. O segundo, exatamente o oposto, remete àquele que comete determinado delito e perde sua caracterização como cidadão e passa a ser tratado como inimigo.

A pena no caso do direito penal do cidadão tem uma finalidade de uma contradição a um ato praticado. Uma consequência a uma causa. No direito penal do inimigo, a função da pena é a de eliminação de um perigo. E, assim, a perspectiva do fato típico é deslocada para o futuro. O sujeito não é condenado pelo crime cometido, mas pela possibilidade de praticá-lo.

No caso alemão, os judeus eram esse inimigo que era completamente extirpado de seus direitos e até de sua própria condição de ser humano. O direito penal do inimigo é a prática estatal que permite e perpetra a máxima desumanização dos sujeitos.

No período nazista, os judeus perderam seus direitos mais básicos como vida, liberdade e propriedade. Paulatinamente foram sendo proibidos de possuírem, depois foram proibidos de irem e virem e, por fim, foi-lhes negado o direito de existir. Primeiro os industriais judeus tiveram suas fábricas tomadas pelo governo alemão, depois foram confinados em guetos e campos de concentração e, no final, a destruição.

Se considerarmos o caso brasileiro, os negros e, principalmente os jovens negros, ainda mais aqueles que em algum momento de suas vidas estiveram em conflito com a lei, já nada possuem, mas, felizmente, são-lhes ainda formalmente permitidos o trânsito e a existência. Ao menos parcialmente. Constantemente, há a reiteração da sua condição de inimigos do Estado brasileiro. São “bandidos”, “delinquentes”, “vagabundos”, “desocupados”. São confinados às periferias, não apenas geográficas, mas da própria sociedade. Seu direito de ir e vir é constantemente soçobrado por seguranças e policiais que lhes impedem o livre trânsito.

Jakobs usa excertos de obras como a do filósofo alemão Johann Gottlieb Fichte que afirma:

Quem abandona o contrato cidadão em um ponto em que no contrato se contava com a sua prudência, seja de modo voluntário ou por imprevisão, em sentido estrito perde todos os seus direitos como cidadão e como ser humano, e passa a um estado completo de ausência de direitos (FICHTE, tomo primeiro, s.f., p. 260 apud JAKOBS, 2005, p. 26).

Aqui é valido ressaltar que, como supracitado, o inimigo é “coroado” com esse status quando “descumpre” com os termos do contrato social, tenha sido esse descumprimento voluntário ou não. Muitas vezes, então, o “inimigo” seria caracterizado como tal mesmo que não tenha praticado ilícito algum. Aqui, o descumprimento do contrato social pode se dar tacitamente, apenas por ser negro ou judeu em uma sociedade racista, homossexual em uma sociedade heteronormativa, mulher em uma sociedade machista. Aqui não se pune o fato, mas o sujeito. A doutrina do “direito penal do autor” afirmava que o autor do delito deveria ser punido baseado em sua “personalidade desviada”, “transgressora” ... e não tendo como base da pena o ilícito cometido.

Os conceitos de direito penal do inimigo e direito penal do cidadão não são conceitos inertes e absolutos. Constituem-se em extremos de uma régua em que a aplicação normativa flutua entre esses dois extremos. Ainda que em casos que pareceriam puramente dotados do direito penal do cidadão, existirá uma preocupação com riscos futuros, e mesmo o terrorista “mais explosivo” será tratado, ao menos formalmente, como pessoa e lhe será garantido, em tese, o devido processo legal (formal).

Por fim, pode-se caracterizar o direito penal do inimigo por três requisitos básicos:

Em primeiro lugar constata-se um amplo adiantamento da punibilidade, isto é, que nesse âmbito, a perspectiva do ordenamento jurídico-penal é prospectiva (ponto de referência: o fato futuro), no lugar de – como é habitual – retrospectiva (ponto de referência: o fato cometido). Em segundo lugar, as penas previstas são desproporcionalmente altas: especialmente, a antecipação da barreira de punição não é considerada para reduzir, correspondentemente, a pena cominada. Em terceiro lugar, determinadas garantias processuais são relativizadas ou inclusive suprimidas (JAKOBS, MELIÁ, 2007, p. 67).

Seriam essas, portanto, características claras presentes na persecução penal dos jovens negros no Brasil. Muitas vezes são condenados, pelo menos socialmente, por serem negros e periféricos “bandidos” e “vagabundos”. Essa “condenação social”, concomitantemente, torna-se uma condenação legal, como dito, não por terem cometido determinado ilícito, mas por serem capazes de, no futuro, cometê-lo. As penas desproporcionalmente altas já são uma realidade no sistema dito protetivo de ECA. Por exemplo, o crime de roubo, tipificado no art. 157 do Código Penal, condena quem praticá-lo a pena máxima de 10 anos. Entretanto, de acordo

com o art. 112 da Lei 7210/84, a Lei de Execuções Penais, afirma ser permitido a progressão do regime fechado para o regime semiaberto após o cumprimento de um sexto da pena. Assim sendo, uma pessoa ao cometer o crime de roubo e sendo condenado à pena máxima de 10 anos de prisão, poderá migrar do regime fechado para o regime semiaberto após um ano e oito meses do cumprimento da pena, no entanto, o adolescente que cometa ato infracional homólogo poderá cumprir medida sócio-educativa em regime fechado de até 3 anos, sendo o dobro do período estimado para o infrator maior de idade. Por fim, a supressão de garantias processuais já é uma realidade no Brasil independentemente da esfera do Judiciário. Celeridade, ampla defesa e contraditório são as mais imediatas garantias negadas aos réus. Processos lentos, defensorias públicas abarrotadas de processos e defensores públicos sobrecarregados são o caminho para defesas cada vez mais capengas, que levam a, no mínimo, condenações desnecessárias.

Da mesma forma que não nos é concebível o fato de que um sem número de alemães que tenham perpetrado crimes inimagináveis contra a humanidade, devido a uma infinidade de fatores, tenham sido absolvidos de tais crimes por serem considerados apenas engrenagens em uma máquina; também não podemos nos dar o direito de conceber que a produção legislativa brasileira seja escusada de seus atos atrozes por esses atos serem meros reflexos de “clamores populares” ou a materialização de “males necessários” ao desenvolvimento, à segurança pública ou à recuperação econômica.

Eichmann encarava os carregamentos de pessoas enviadas para a morte como uma parte de seu trabalho, e não pensava nas consequências de seus atos, no sentido de que não lhe era imposto pensar o que aconteceria com aquelas pessoas dali em diante, de onde elas vieram, o que aconteceu para que elas tivessem aquele fim. Eichmann encarava seu trabalho apenas como um meio de conseguir prestígio social, de ser reconhecido dentro do governo e do partido.

As mesmas motivações movem nossos legisladores. Cumprir o seu dever de representante popular, ter seus projetos aprovados pelos seus pares, conseguir êxito e reconhecimento dentro do partido e do governo... As motivações são semelhantes, e da mesma forma é o seu *modus operandi*. A “questão judaica” na Alemanha era tida como um empecilho para o desenvolvimento do país e a própria sobrevivência do povo alemão. No Brasil, a “questão da delinquência juvenil”, a “questão da segurança pública”, a “questão da violência” são tidas como as amarras que impedem o “florão da América” de mostrar suas mais belas pétalas. Essas questões são questões que pairam sobre o povo brasileiro como uma ameaça à sua própria sobrevivência.

Da mesma forma como o mal foi banalizado na Alemanha nazista, ele é banalizado no Brasil contemporâneo. Doa a quem doer, mate a quem matar, as “questões” devem ser solucionadas. Baixas nos fronts são apenas “males necessários”.

Pode-se considerar, entretanto, que estas práticas “extremas” se devam a uma situação de necessidade, calamidade... seria uma exceção à regra. Um período como esse seria caracterizado como aquilo que o senso comum jurídico-acadêmico gosta de caracterizar como “estado de exceção”, um período regido pelo adagio latino *necessitas legem non habet*, que significa “a necessidade não tem lei”. Ou seja, o estado de exceção seria, de acordo com a concepção clássica, um momento em que a lei, o Estado, seria suspenso por motivos de necessidade extrema, e assim surgiria um estado de exceção de norma. Em outras palavras, tratar-se-ia de uma situação em que a norma seria suspensa por causa de uma situação extrema.

Todavia, Giorgio Agamben, filósofo italiano, em seu livro “Estado de Exceção”, traz-nos o conceito homônimo que nos mostra, de forma diversa daquela apregoada pelo senso comum, que a existência de uma situação de emergência que geraria a exceção normativa, a ausência de direito, teria, sim, uma roupagem jurídica. Desta forma, acontece que a própria definição do termo torna-se difícil por esta situação se situar exatamente no limiar entre direito e política.

As medidas tomadas em estado de exceção estão em uma situação paradoxal por serem frutos de períodos de crise política e, portanto, devem ser compreendidas no terreno político e não no jurídico. No entanto, as medidas jurídicas tomadas em um estado de exceção não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresentar-se-ia como forma legal daquilo que não pode ter forma legal.

O ponto mais relevante da conceituação de Agamben para este trabalho se encontra no seu argumento de que o espaço vazio de direito pode ser essencial à própria ordem jurídica. Esse espaço vazio, que pode ser considerado totalmente oposto à própria concepção de direito, pode servir de maneira estratégica, de forma absolutamente impossível de ignorar. Assim sendo, Estados de Exceção podem ser considerados estratégicos para os “Estados de Direito”.

O problema crucial ligado à suspensão do direito é o dos atos cometidos durante o *iustitium*, cuja natureza parece escapar a qualquer definição jurídica. À medida que não são transgressivos, nem executivos, nem legislativos, parecem situar-se, no que se refere ao direito, em um não lugar absoluto (AGAMBEN, 2004, p. 79).

Transportando-nos mais uma vez para esse campo comparativo que liga as consequências da Conferência de Wannsee às possíveis consequências da redução da maioridade penal, nós nos encontramos diante das práticas “passivas” de eliminação. Os

alemães, por se encontrarem em uma situação excepcional, aceitaram que uma parte de sua população, considerada indigna de sê-lo, fosse eliminada, como que por acidente, em campos de trabalhos forçados, de fome ou por falta de medicamentos em seus campos de concentração ou guetos ou, simplesmente, durante o transporte em que muitos, como já mencionado, morriam como moscas durante as longas caminhadas e ficavam à beira das estradas ou morriam de frio em vagões de carga dos trens que os transportavam. Apenas posteriormente à Conferência de Wannsee iniciou-se o complexo e bem elaborado processo de eliminação no qual foram utilizadas as câmara de gás. Homologamente, nós brasileiros, consideramo-nos em um estado de calamidade em que governos caem como castelos de cartas, e personagens, que anos atrás seria inconcebíveis de imaginar, tornaram-se réus e presidiários. Não temos campos de trabalhos forçados nem um grande número de presos é morto durante o transporte, mas jovens negros, como dito, são os que ocupam as maiores fatias das pizzas dos gráficos da violência e mortandade. Balas perdidas, “reações a ações policiais”, “parecer suspeito” ... são o que levam às “mortes accidentais” dentro do Estado brasileiro.

Hoje o Brasil não mata, mas permite que os jovens negros, estigmatizados como “bandidos” ou “delinquentes” sejam mortos ou apenas deixados para morrer em suas instituições ou que o “mundo do crime” “tome conta” deles. Como muito bem dito por Agamben, o estado de exceção seria um inestimável instrumento de manutenção do Estado de Direito. Assim, a existência de um “mundo do crime”, de práticas “passivas” de eliminação perpetradas pelo Judiciário e pelo Legislativo seriam o instrumento do Estado de Direito para a manutenção do seu *status quo*.

A compreensão deste estado de exceção exposto por Agamben, em que a exceção vira regra, o político se torna jurídico, o jurídico se torna político, e que uma situação antijurídica pode ser de grande importância para a constituição daquilo que conhecemos por Estado de Direito, é imprescindível para a situação encontrada na Alemanha de Hitler e na situação atual do Brasil.

Que o estado de exceção se tenha tornado regra não é uma radicalização daquilo que, em *Trauerspielbuch*, aparecia como a sua indecidibilidade. É preciso não esquecer que Benjamin, assim com Schmitt, estavam durante de um Estado – o Reich nazista – em que o estado de exceção, proclamado em 1933, nunca foi revogado. Na perspectiva do jurista, a Alemanha encontrava-se, pois, tecnicamente em um situação de ditadura soberana que deveria levar à abolição definitiva da Constituição de Weimar e à instauração de uma nova constituição, cujas características fundamentais Schmitt se esforça por definir em uma série de artigos escritos entre 1933 e 1936. Mas o que Schmitt não podia aceitar de modo algum era que o estado de exceção se confundisse inteiramente com a regra. Em *Die Diktatur*, já afirmava que era impossível definir um conceito exato de ditadura quando se olha toda a ordem legal

“apenas como uma latente e intermitente ditadura” (Schmitt, 1921, p. XIV). Realmente, a *Politische Teologie* reconhecia sem restrições o primado da exceção à medida que torna possível a constituição da esfera da norma; mas se a regra, nesse sentido, “vive apenas da exceção” (Schmitt, 1922, p.22), o que acontece quando a exceção e a regra se tornam indiscerníveis? (AGAMBEN, 2004, p. 90).

Uma possível resposta a essa pergunta consiste em que, como no exemplo do governo nazista, o estado de exceção não é uma resposta a uma situação de emergência ou de calamidade, mas uma estratégia político-administrativa (e possivelmente jurídica, se considerarmos direito e política fenômenos indissociáveis) utilizada para a perpetuação e manutenção dos chamados estados de direito. O estado de exceção seria, assim, uma máscara, um nome-fantasia, dado a práticas antijurídicas de um “estado de direito”, que se utilizaria desta para a sua perpetuidade. Sendo a exceção tão indissociável da regra quanto o veneno é indissociável da vacina.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqui nos referimos à obra de Hannah Arendt, expusemos as conclusões que a autora alemã chegou a partir do julgamento de Adolf Eichmann; tratamos do genocídio do povo judeu, e das repercussões deste, desde o período pós guerra até os dias de hoje, com a redução da maioridade penal. Falamos sobre aqueles que foram fuzilados, postos para morrer de fome e exaustão, sufocados em câmaras de gás, queimados em holocausto. Falamos sobre os jovens e adolescentes negros que são os alvos da redução da maioridade penal. Falamos nos possível extermínio que os jovens negros vem sofrendo no Brasil e na possibilidade de agravamento das estatísticas, já tão ruins, a partir da aprovação da redução da maioridade penal pelo Senado Federal. Falamos, em todo este trabalho, sobre a caprinocultura que envolve a criação dos bodes expiatórios, desse “embaixadores” da culpa de uma nação, que portam consigo, alegoricamente, todos os males do povo de uma nação.

Ao percorremos este longo caminho partindo de Wannsee até Brasília, pudemos analisar um documento nazista, que em um primeiro momento não possui correlação alguma com a legislação pátria, entretanto, pudemos compreender o grande valor agregado à análise do conceito de “Banalidade do Mal”, que embasa o trabalho de Hannah Arendt. Por ter surgido a partir do olhar para práticas sociais e políticas relativas à produção de textos, como o da mencionada ata, Hannah Arendt deu-nos um molde, se assim pudermos ousar dizer, para uma nova forma de análise social. Para Hannah Arendt, o ser humano não é, como afirma Hobbes, essencialmente mau, nem, como afirma Rousseau, essencialmente bom, para Hannah Arendt, o ser humano é essencialmente capaz.

Ao analisarmos, com ajuda do “método” arendtiano, a redução da maioridade penal, pudemos, ainda sendo ousados, comprovar a atemporalidade, ou ao menos, a contemporaneidade dos conceitos arendtianos. Ao escolhermos a redução da maioridade penal como objeto a ser analisado neste trabalho, devido tanto à sua grande repercussão midiática quanto à abrangência do dano potencial que seria gerado pela sua aprovação, jamais imaginamos a extensão das semelhanças, não só abstratas, da política e do Estado Brasileiro com o nazismo. Talvez tal proximidade se dê pela abrangência do enquadramento da banalidade do mal. A análise da banalidade do mal na PEC 171/93 mostrou-se ser uma válida experiência para, na falta de palavra mais adequada, conscientização, da proximidade de práticas “maléficas” em situações nas quais não imaginamos que a sua presença seja possível.

Na conclusão de um curso de direito e ao fim deste trabalho, a análise de conceitos e obras de Hannah Arendt se mostraram de grande valia para se fugir dos lugares comuns do

mundo jurídico e acadêmico. Hannah Arendt é capaz de levar o seu leitor a uma imersão conceitual e filosófica correspondente, talvez, àquela vivida por Dante e Virgílio.

Ainda, a conclusão primordial que pudemos aferir ao final deste trabalho é que, também como afirmou Dante Alighieri, os lugares mais quentes do inferno estão reservados para aqueles que em tempos de grande crise moral mantêm a sua neutralidade. A banalidade do mal nos mostrou que as formas de assassinato, eliminação, assassinato ou genocídio passivos ainda são assassinato, eliminação e genocídio. Independentemente de serem essas as intenções iniciais daqueles que promovem tais práticas. “Ignorar a lei não nos livrará de ter de cumpri-la” é uma máxima ensinada aos alunos de direito em suas primeiras aulas neste curso. Assim sendo, desconhecer ou ignorar as consequências dos atos jurídicos ou legislativos praticados não impede aqueles responsáveis por fazê-los de serem responsáveis por eles.

Compreender as convenções morais e as relações de poder que atravessam os mencionados documentos, contudo, foi, e sempre será, a maior questão a ser respondida, não só aqui, mas em qualquer outra análise. O pesquisador que não se sujeitar ao papel de “arqueólogo” ou “mergulhador” tenderá sempre a cair no lugar comum. Esse banco de praça da pesquisa acadêmica, onde apenas dizemos o óbvio ou seguimos, confortavelmente, a corrente de ideias e pensamentos de nossos pares.

Contudo, falando-se de lugares comuns, nos deparamos com a impossibilidade de um trabalho monográfico exaurir um determinado tema ao ponto de sua exaustão analítica, ainda mais quando esse tema se refere a um conceito tão complexo e profundo quanto aquele proposto por Hannah Arendt. Ainda que tratássemos sobre os conceitos subsidiários em nossa pesquisa seria, no mínimo, imprudente consideramo-los devidamente analisados e exauridos. Neste sentido, a pesquisa, aqui parcialmente desenvolvida, carece de um maior desenvolvimento e aprofundamento expandindo-se o objeto de estudo para situações jurídicas e legislativas além da PEC171/93 e da discussão em torno da redução da maioridade penal.

## REFERENCIAS

- A Lei de Moisés.** Levítico, XVI, 5 a 10. Tradução do Ranino Meir Matzliah Melamed. São Paulo: Templo Israelita Brasileito Ohel Yaakov, 1996. p. 205
- AGAMBEN**, Giorgio. *Estado de Exceção: Homo Sacer II*. Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT**, Hannah. *Compreender*: formação, exílio e totalitarismo (ensaios). Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- ARENDT**, Hannah. *Eichmann em Jerusalém* – Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BARAN**, Katna. Maioridade penal é cláusula pétrea?, Gazeta do Povo, de 2015, Disponível em <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/maioridade-penal-e-clausula-petrea-7z2wb595cy9vqong162r4enec> . Acesso em 18/10/2017
- BLUME**, Bruno André. 7 argumentos a favor e contra a redução da maioridade penal, Politize!, de 2017. Disponível em <http://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/> . Acesso em 18/10/2017
- BORGES**, Mariza Monteiro, Jornal O Tempo: maioridade penal no Brasil deve ser reduzida dos 18 para os 16 anos?, Conselho Federal de Psicologia, de 2015. Disponível em <http://site.cfp.org.br/jornal-o-tempo-maioridade-penal-no-brasil-deve-ser-reduzida-dos-18-para-os-16-anos/>
- BRASIL**. Proposta de Emenda à Constituição Nº 171, de 1993
- EFREM FILHO**, Roberto. “Bala”: experiência, classe e criminalização. *Revista Direito e Práxis*, vol. 5. Rio de Janeiro: 2014, pp. 501-537.
- FLAUZINA**, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. *Revista de Direito da Universidade Brasília*, vol. 1. Brasília: 2014, pp. 119-146.
- GOMES**, Luís Flávio. Perfil dos presos do Brasil em 2012, Jusbrasil, de 2013. Disponível em <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932332/perfil-dos-presos-no-brasil-em-2012> Acesso em 18/04/2017
- JAKOBS**, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: JAKOBS, Günther e MELIÁ, Manuel Cancio (ed.). *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. 4<sup>a</sup> ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

**LOURENÇO**, Iolando. Câmara aprova em segundo turno PEC que reduz a maioridade penal, Agência Brasil, de 2015. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-08/camara-aprova-em-segundo-turno-pec-que-reduz-maioridade-penal> . Acesso em 18/10/2017

**MEDEIROS**, Étore e **FONSECA**, Bruno. Bíblia, Boi e Bala: um raio-x das bancadas da Câmara, de Agência Pública, de 2016. Disponível em <http://exame.abril.com.br/brasil/biblia-boi-e-bala-um-raio-x-das-bancadas-da-camara/> . Acesso em 29/05/2017

**OLIVEIRA**, Raissa Menezes de, **SILVA**, Enid Rocha Andrade da, O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. Brasília: IPEA, 2015

**PIOVESAN**, Eduardo e **SIQUEIRA**, Carol. Câmara aprova em 1º turno redução da maioridade penal em crimes hediondos. Câmara dos Deputados, de 2015. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/491507-CAMARA-APROVA-EM-1-TURNO-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-EM-CRIMES-HEDIONDOS.html> Acesso em 18/10/2017

**REIS**, Thiago. 80% dos deputados eleitos têm ensino superior, G1, de 2014. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/80-dos-deputados-federais-eleitos-tem-ensino-superior.html> Acesso em 15/05/2017

**ROSEMAN**, Mark. *Os Nazistas e a Solução Final*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar (Ed), 2003

**SILVA**, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: MALHEIROS EDITORES LTDA, 2005.

**WAISELFISZ**, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, 2015

## Apêndice A

Esta tabela traz os nomes dos deputados que votaram no segundo turno da votação que aprovou, na Câmara do Deputados a redução da maioridade penal, o partido, Estado e bancada aos quais cada deputado pertence e se votaram a favor ou contra a redução.

Parlamentar	Partido	UF	Bancadas	Como votou a PEC 171/93
Alberto Fraga	DEM	DF	Evangélica, Ruralista, Bala	SIM
Alexandre Leite	DEM	SP	Ruralista, Parentes	SIM
Carlos Melles	DEM	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Cláudio Cajado	DEM	BA	Ruralista, Parentes	SIM
Efraim Filho	DEM	PB	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Eli Corrêa Filho	DEM	SP	Ruralista	SIM
Elmar Nascimento	DEM	BA		SIM
Felipe Maia	DEM	RN	Evangélica, Parentes	SIM
Hélio Leite	DEM	PA	Evangélica, Parentes	SIM
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	Evangélica, Parentes	SIM
José Carlos Aleluia	DEM	BA		SIM
Mandetta	DEM	MS	Ruralista, Parentes	SIM
Marcelo Aguiar	DEM	SP	Evangélica	SIM
Mendonça Filho	DEM	PE	Parentes	SIM
Misael Varella	DEM	MG	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Moroni Torgan	DEM	CE	Evangélica, Bala	SIM
Pauderney Avelino	DEM	AM		SIM
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	Parentes	NÃO
Rodrigo Maia	DEM	RJ	Parentes	SIM
Alice Portugal	PCdoB	BA	Parentes	NÃO
Aliel Machado	PCdoB	PR	Evangélica	NÃO
Carlos Eduardo Cadoca	PCdoB	PE		NÃO
Chico Lopes	PCdoB	CE	Evangélica	NÃO
Daniel Almeida	PCdoB	BA		NÃO
Davidson Magalhães	PCdoB	BA	Não Consta	NÃO
Jandira Feghali	PCdoB	RJ		NÃO
Jô Moraes	PCdoB	MG		NÃO
João Derly	PCdoB	RS	Evangélica	NÃO
Luciana Santos	PCdoB	PE		NÃO
Orlando Silva	PCdoB	SP	Evangélica	NÃO
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	Evangélica, Parentes	NÃO
Wadson Ribeiro	PCdoB	MG	Não Consta	NÃO
Afonso Motta	PDT	RS	Ruralista	NÃO
André Figueiredo	PDT	CE	Não Consta	NÃO

Dagoberto	PDT	MS	Ruralista	NÃO
Damião Feliciano	PDT	PB	Evangélica, Parentes	NÃO
Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	Ruralista, Parentes	NÃO
Giovani Cherini	PDT	RS	Ruralista	NÃO
Major Olímpio	PDT	SP	Bala	SIM
Marcelo Matos	PDT	RJ	Parentes	SIM
Marcos Rogério	PDT	RO	Evangélica	SIM
Mário Heringer	PDT	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Pompeo de Mattos	PDT	RS	Evangélica, Bala	NÃO
Ronaldo Lessa	PDT	AL	Parentes	NÃO
Sergio Vidigal	PDT	ES	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Subtenente Gonzaga	PDT	MG	Bala	SIM
Weverton Rocha	PDT	MA	Ruralista	NÃO
Wolney Queiroz	PDT	PE	Parentes	NÃO
André Fufuca	PEN	MA	Ruralista, Parentes	SIM
Júnior Marreca	PEN	MA		SIM
Adail Carneiro	PHS	CE	Não Consta	NÃO
Carlos Andrade	PHS	RR	Evangélica	SIM
Diego Garcia	PHS	PR	Evangélica, Ruralista	NÃO
Marcelo Aro	PHS	MG	Ruralista	SIM
Alberto Filho	PMDB	MA	Parentes	SIM
Alceu Moreira	PMDB	RS	Evangélica, Ruralista, Bala	SIM
Baleia Rossi	PMDB	SP	Ruralista, Parentes	SIM
Cabuçu Borges	PMDB	AP	Parentes	SIM
Carlos Henrique Gaguim	PMDB	TO	Evangélica, Ruralista	SIM
Carlos Marum	PMDB	MS	Não Consta	SIM
Celso Jacob	PMDB	RJ	Evangélica, Ruralista	SIM
Celso Maldaner	PMDB	SC	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Celso Pensera	PMDB	RJ	Não Consta	NÃO
Daniel Vilela	PMDB	GO	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Danilo Forte	PMDB	CE	Ruralista, Parentes	SIM
Darcísio Perondi	PMDB	RS	Ruralista, Parentes	NÃO
Dulce Miranda	PMDB	TO	Parentes	SIM
Edinho Bez	PMDB	SC	Ruralista	SIM
Edio Lopes	PMDB	RR	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Eduardo Cunha	PMDB	RJ	Evangélica, Ruralista	Art. 17
Fábio Reis	PMDB	SE	Bala, Parentes	SIM
Fernando Jordão	PMDB	RJ	Ruralista, Parentes	SIM
Geraldo Resende	PMDB	MS	Ruralista	SIM
Hermes Parcianello	PMDB	PR	Ruralista	SIM
Hildo Rocha Neto	PMDB	MA	Ruralista, Parentes	SIM
Hugo Motta	PMDB	PB	Ruralista, Parentes	SIM
Jéssica Sales	PMDB	AC	Ruralista, Parentes	SIM
João Arruda	PMDB	PR	Evangélica, Parentes	NÃO
João Marcelo Souza	PMDB	MA	Parentes	NÃO
José Fogaça	PMDB	RS	Evangélica	NÃO
José Priante Júnior	PMDB	PA	Ruralista, Parentes	SIM

Josi Nunes	PMDB	TO	Ruralista, Parentes	NÃO
Laudívio Carvalho	PMDB	MG	Evangélica, Bala	SIM
Lelo Coimbra	PMDB	ES	Parentes	NÃO
Leonardo Picciani	PMDB	RJ	Ruralista, Parentes	SIM
Leonardo Quintão	PMDB	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Lindomar Garçon	PMDB	RO	Evangélica, Parentes	SIM
Lucio Mosquini	PMDB	RO	Evangélica, Ruralista	SIM
Lúcio Vieira de Lima	PMDB	BA	Parentes	SIM
Manoel Júnior	PMDB	PB	Ruralista, Parentes	SIM
Marcelo Castro	PMDB	PI	Não Consta	ABS
Marcos Rotta	PMDB	AM		SIM
Marinha Raupp	PMDB	RO	Ruralista, Parentes	NÃO
Marquinho Mendes	PMDB	RJ		SIM
Marx Beltrão	PMDB	AL	Ruralista, Parentes	SIM
Mauro Lopes	PMDB	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Mauro Mariani	PMDB	SC		SIM
Mauro Pereira	PMDB	RS	Ruralista	SIM
Newton Cardoso Júnior	PMDB	MG	Evangélica, Ruralista	SIM
Osmar Serraglio	PMDB	PR	Evangélica, Ruralista	SIM
Osmar Terra	PMDB	RS	Evangélica, Ruralista	NÃO
Pedro Chaves	PMDB	GO	Ruralista	SIM
Rodrigo Pacheco	PMDB	MG		NÃO
Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC	Ruralista, Bala	SIM
Ronaldo Benedet	PMDB	SC	Ruralista, Bala	SIM
Rôney Nemer	PMDB	DF	Evangélica, Ruralista	SIM
Saraiva Felipe	PMDB	MG	Ruralista	NÃO
Sergio Souza	PMDB	PR	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Silas Brasileiro	PMDB	MG	Ruralista	SIM
Simone Morgado	PMDB	PA	Ruralista	NÃO
Soraya Santos	PMDB	RJ	Ruralista, Parentes	SIM
Valdir Colatto	PMDB	SC	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Veneziano Vital do Rêgo	PMDB	PB	Evangélica, Parentes	SIM
Vitor Valim	PMDB	CE	Evangélica, Ruralista	SIM
Walter Alves	PMDB	RN	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Washington Reis	PMDB	RJ	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Antônio Jácome	PMN	RN	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Hiran Gonçalves	PMN	RR	Parentes	SIM
Afonso Hamm	PP	RS	Ruralista	SIM
Agnaldo Ribeiro	PP	PB	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Arthur Lira	PP	AL	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Beto Rosado Segundo	PP	RN	Ruralista, Parentes	SIM
Cacá Leão	PP	BA	Evangélica, Parentes	SIM
Conceição Sampaio Moura	PP	AM	Parentes	NÃO
Covatti Filho	PP	RS	Ruralista, Parentes	SIM
Dilceu Sperafico	PP	PR	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Dimas Fabiano	PP	MG		SIM

Eduardo da Fonte	PP	PE	Evangélica, Parentes	SIM
Esperidião Amin	PP	SC	Ruralista, Parentes	SIM
Ezequiel Fonseca	PP	MT	Não Consta	SIM
Fernando Monteiro	PP	PE	Parentes	SIM
Guilherme Mussi	PP	SP	Ruralista	SIM
Iracema Portella	PP	PI	Parentes	SIM
Jair Bolsonaro	PP	RJ	Evangélica, Bala, Parentes	SIM
Jerônimo Goergen	PP	RS	Ruralista, Bala	SIM
José Otávio Germano	PP	RS	Ruralista, Parentes	SIM
Júlio Lopes	PP	RJ		SIM
Lázaro Botelho	PP	TO	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Luis Carlos Heinze	PP	RS	Evangélica, Ruralista	SIM
Luiz Fernando Faria	PP	MG		SIM
Marcelo Belinati	PP	PR	Parentes	SIM
Marcus Vicente	PP	ES	Evangélica, Ruralista	SIM
Mário Negromonte Júnior	PP	BA	Evangélica, Parentes	SIM
Missionário José Olímpio	PP	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Nelson Meurer	PP	PR	Ruralista	SIM
Odelmo Leão	PP	MG	Evangélica, Ruralista	SIM
Renato Molling	PP	RS	Ruralista	SIM
Renzo Braz	PP	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Ricardo Barros	PP	PR	Ruralista, Parentes	NÃO
Roberto Balestra	PP	GO	Ruralista, Parentes	SIM
Roberto Britto	PP	BA		SIM
Ronaldo Carletto	PP	BA	Evangélica, Parentes	SIM
Sandes Júnior	PP	GO	Evangélica	SIM
Toninho Pinheiro	PP	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Waldir Maranhão	PP	MA		SIM
Alex Manente	PPS	SP	Parentes	SIM
Arnaldo Jordy	PPS	PA	Evangélica, Ruralista	NÃO
Carmen Zanotto	PPS	SC		NÃO
Eliziane Gama	PPS	MA	Evangélica	NÃO
Hissa Abrahão Filho	PPS	AM	Evangélica	NÃO
Marcos Abrão Roriz	PPS	GO	Parentes	SIM
Moses Rodrigues	PPS	CE	Evangélica	SIM
Raul Jungmann	PPS	PE	Evangélica	NÃO
Roberto Freire	PPS	SP		NÃO
Rubens Bueno	PPS	PR	Parentes	NÃO
Sandro Alex	PPS	PR	Ruralista, Parentes	SIM
Aelton Freitas	PR	MG	Ruralista	SIM
Alfredo Nascimento	PR	AM		SIM
Altineu Côrtes	PR	RJ	Evangélica, Parentes	SIM
Anderson Ferreira	PR	PE	Parentes	SIM
Bilac Pinto Neto	PR	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Cabo Sabino	PR	CE	Evangélica, Bala	SIM
Capitão Augusto	PR	SP	Evangélica, Bala	SIM
Clarissa Garotinho	PR	RJ	Evangélica, Parentes	NÃO

Dr. João	PR	RJ	Evangélica	SIM
Francisco Floriano	PR	RJ	Evangélica, Ruralista	SIM
Giacobo	PR	PR	Ruralista	SIM
Gorete Pereira	PR	CE	Evangélica	SIM
João Carlos Bacelar Filho	PR	BA	Ruralista, Parentes	NÃO
Jorginho Mello	PR	SC	Ruralista	SIM
José Rocha	PR	BA	Ruralista	SIM
Laerte Bessa	PR	DF	Evangélica, Bala	SIM
Lincoln Portela	PR	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Lúcio Dutra Vale	PR	PA	Ruralista, Parentes	SIM
Luiz Cláudio	PR	RO	Evangélica, Ruralista	SIM
Magda Mofatto	PR	GO	Ruralista	SIM
Márcio Alvino	PR	SP	Parentes	SIM
Marcos Soares	PR	RJ	Parentes	SIM
Maurício Quintella Lessa	PR	AL	Parentes	SIM
Miguel Lombardi	PR	SP		SIM
Milton Monti	PR	SP	Ruralista, Parentes	SIM
Paulo Feijó	PR	RJ	Ruralista	SIM
Paulo Freire	PR	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Remídio Monai	PR	RR		SIM
Silas Freire	PR	PI	Bala	SIM
Tiririca	PR	SP		SIM
Vinícius Gurgel	PR	AP	Parentes	SIM
Wellington Roberto	PR	PB	Ruralista, Parentes	SIM
Alan Rick Miranda	PRB	AC	Evangélica, Ruralista	SIM
André Adbon	PRB	AP	Evangélica, Ruralista	SIM
Antônio Bulhões	PRB	SP	Evangélica	SIM
Beto Mansur	PRB	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Carlos Gomes	PRB	RS	Evangélica	SIM
Celso Russomano	PRB	SP	Parentes	SIM
César Halum	PRB	TO	Evangélica, Ruralista	SIM
Cleber Verde	PRB	MA	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Fausto Pinato	PRB	SP	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Jhonatan de Jesus	PRB	RR	Evangélica, Parentes	SIM
Jony Marcos	PRB	SE	Evangélica, Ruralista	SIM
Marcelo Squassoni	PRB	SP		SIM
Márcio Marinho	PRB	BA	Evangélica	SIM
Roberto Alves	PRB	SP	Evangélica	SIM
Roberto Sales	PRB	RJ	Evangélica, Ruralista	SIM
Ronaldo Martins	PRB	CE	Evangélica	SIM
Rosângela Gomes	PRB	RJ	Evangélica	SIM
Sérgio Reis	PRB	SP		SIM
Tia Eron	PRB	BA	Evangélica	SIM
Vinícius Carvalho	PRB	SP	Evangélica	SIM
Ademir Camilo	Pros	MG	Evangélica	SIM
Beto Salame	Pros	PA	Evangélica, Parentes	SIM
Domingos Neto	Pros	CE	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO

Givaldo Carimbão	Pros	AL	Ruralista, Parentes	SIM
Jorge Silva	Pros	ES	Ruralista	SIM
Leônidas Cristino	Pros	CE	Evangélica, Parentes	NÃO
Miro Teixeira	Pros	RJ		NÃO
Rafael Motta	Pros	RN	Evangélica, Parentes	SIM
Ronaldo Fonseca	Pros	DF	Evangélica, Parentes	SIM
Valtenir Pereira	Pros	MT	Evangélica, Ruralista	SIM
Vicente Arruda	Pros	CE		NÃO
Alexandre Vale	PRP	RJ	Evangélica	SIM
Juscelino Filho	PRP	MA	Ruralista, Parentes	SIM
Marcelo Álvaro Antônio	PRP	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Cícero Almeida	PRTB	AL		SIM
Adilton Sachetti	PSB	MT	Ruralista	SIM
Átila Lira	PSB	PI	Ruralista, Parentes	NÃO
Fabio Garcia	PSB	MT	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Fabrício Oliveira	PSB	SC	Não Consta	SIM
Fernando Coelho Filho	PSB	PE	Parentes	NÃO
Flavinho	PSB	SP	Evangélica	NÃO
Glauber Braga	PSB	RJ	Parentes	NÃO
Gonzaga Patriota	PSB	PE	Evangélica, Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Heitor Schuch	PSB	RS	Ruralista	NÃO
Heráclito Fortes	PSB	PI	Parentes	SIM
João Fernando Coutinho	PSB	PE	Parentes	NÃO
José Stédile	PSB	RS	Evangélica	NÃO
Julio Delgado	PSB	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	ABS
Keiko Ota	PSB	SP		SIM
Leopoldo Meyer	PSB	PR	Evangélica, Ruralista	NÃO
Luciano Ducci	PSB	PR	Ruralista	SIM
Luiz Lauro Filho	PSB	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Luiza Erundina	PSB	SP		NÃO
Marinaldo Rosendo	PSB	PE		SIM
Pastor Eurico	PSB	PE	Evangélica	SIM
Paulo Foleto	PSB	ES	Evangélica, Ruralista	SIM
Rodrigo Martins	PSB	PI	Parentes	SIM
Tadeu Alencar	PSB	PE		NÃO
Tenente Lúcio	PSB	MG	Bala	NÃO
Tereza Cristina	PSB	MS	Ruralista, Parentes	SIM
Valadares Filho	PSB	SE	Evangélica, Parentes	SIM
Vicentinho Júnior	PSB	TO	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
André Moura	PSC	SE	Evangélica	SIM
Eduardo Bolsonaro	PSC	SP	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Erivelton Santana	PSC	BA	Evangélica, Parentes	SIM
Gilberto Nascimento	PSC	SP	Evangélica, Ruralista	SIM
Júlia Marinho	PSC	PA	Evangélica, Parentes	SIM
Marcos Reategui	PSC	AP	Parentes	SIM
Pastor Marco Feliciano	PSC	SP	Evangélica	SIM

Professor Victório Galli	PSC	MT	Evangélica, Ruralista	SIM
Raquel Muniz	PSC	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Sílvio Costa	PSC	PE	Parentes	NÃO
Takayama	PSC	PR	Evangélica, Ruralista	SIM
Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	Evangélica, Parentes	SIM
Átila Lins	PSD	AM	Parentes	SIM
César Souza	PSD	SC	Não Consta	SIM
Danrlei de Deus	PSD	RS		SIM
Delegado Éder Mauro	PSD	PA	Evangélica, Ruralista, Bala	SIM
Diego Andrade	PSD	MG	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Fábio Faria	PSD	RN	Parentes	SIM
Fábio Mitidieri	PSD	SE	Evangélica, Parentes	SIM
Felipe Bornier	PSD	RJ	Ruralista, Parentes	SIM
Fernando Torres	PSD	BA	Não Consta	NÃO
Francisco Chapadinha	PSD	PA	Ruralista, Parentes	SIM
Goulart	PSD	SP	Evangélica	SIM
Herculano Passos	PSD	SP	Ruralista, Parentes	SIM
Heuler Cruvinel	PSD	GO	Evangélica, Ruralista	SIM
Índio da Costa	PSD	RJ		SIM
Irajá Abreu	PSD	TO	Ruralista, Parentes	SIM
Jaime Martins Filho	PSD	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Jefferson Campos	PSD	SP	Evangélico, Parentes	SIM
João Rodrigues	PSD	SC	Ruralista, Bala	SIM
Joaquim Passarinho	PSD	PA	Evangélica, Parentes	SIM
José Carlos Leão de Araújo	PSD	BA	Ruralista	SIM
Júlio Cesar	PSD	PI	Ruralista, Parentes	SIM
Marcos Montes	PSD	MG	Ruralista, Bala	SIM
Paulo Magalhães	PSD	BA	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Ricardo Izar	PSD	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Rogério Rosso	PSD	DF		SIM
Rômulo Gouveia	PSD	PB	Parentes	SIM
Sérgio Brito	PSD	BA	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Sérgio Zveiter	PSD	RJ	Não consta	SIM
Silas Câmara	PSD	AM	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Sóstenes Cavalcante	PSD	RJ	Evangélica, Ruralista	SIM
Walter Ihoshi	PSD	SP	Não Consta	SIM
Alexandre Baldy	PSDB	GO	Ruralista, Parentes	SIM
Alfredo Kaefer	PSDB	PR	Evangélica, Ruralista	SIM
Antônio Imbassahy	PSDB	BA	Ruralista	SIM
Arthur Virgílio Bisneto	PSDB	AM	Evangélica, Parentes	SIM
Betinho Gomes	PSDB	PE	Evangélica, Parentes	NÃO
Bonifácio de Andrada	PSDB	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Bruna Furlan	PSDB	SP	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Bruno Araújo	PSDB	PE	Parentes	SIM
Bruno Covas	PSDB	SP	Parentes	SIM
Caio Nárcio	PSDB	MG	Parentes	SIM
Carlos Sampaio	PSDB	SP		SIM

Célio Silveira	PSDB	GO	Evangélica, Ruralista	SIM
Daniel Coelho	PSDB	PE	Parentes	SIM
Delegado Waldir	PSDB	GO	Evangélica, Bala	SIM
Domingos Sávio	PSDB	MG	Ruralista	SIM
Eduardo Barbosa	PSDB	MG		NÃO
Eduardo Cury	PSDB	SP		SIM
Geovania de Sá	PSDB	SC	Evangélica	SIM
Giuseppe Vecchi	PSDB	GO		SIM
Izalci Lucas	PSDB	DF	Evangélica, Ruralista	SIM
João Campos	PSDB	GO	Evangélica, Ruralista, Bala	SIM
João Gualberto	PSDB	BA		SIM
João Paulo Papa	PSDB	SP		SIM
Jutahy Magalhães Júnior	PSDB	BA	Parentes	SIM
Lobbe Neto	PSDB	SP		SIM
Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	Evangélica, Ruralista	SIM
Mara Gabrilli	PSDB	SP		SIM
Marco Tebaldi	PSDB	SC	Ruralista	SIM
Marcus Pestana	PSDB	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Mariana Carvalho	PSDB	RO	Parentes	SIM
Max Filho	PSDB	ES	Evangélica, Parentes	NÃO
Miguel Haddad	PSDB	SP		SIM
Nelson Marchezan Júnior	PSDB	RS	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Nilson Leitão	PSDB	MT	Ruralista	SIM
Nilson Pinto	PSDB	PA		SIM
Otávio Leite	PSDB	RJ	Evangélica, Parentes	SIM
Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	Não Consta	SIM
Pedro Vilela	PSDB	AL	Parentes	SIM
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE	Ruralista	SIM
Rocha	PSDB	AC	Evangélica, Ruralista	SIM
Rodrigo de Castro	PSDB	MG	Parentes	SIM
Rogério Marinho	PSDB	RN	Parentes	SIM
Samuel Moreira	PSDB	SP	Evangélica	SIM
Shéridan	PSDB	RR	Evangélica, Parentes	SIM
Silvio Torres	PSDB	SP	Parentes	SIM
Vitor Lippi	PSDB	SP	Evangélica, Parentes	SIM
Luiz Carlos Ramos	PSDC	RJ	Evangélica	SIM
Aluisio Mendes	PSDC	MA	Evangélica	SIM
Macedo	PSL	CE		SIM
Chico Alencar	Psol	RJ		NÃO
Edmílson Rodrigues	Psol	PA		NÃO
Ivan Valente	Psol	SP		NÃO
Jean Wyllys	PSol	RJ		NÃO
Adelmo Carneiro Leão	PT	MG		NÃO
Afonso Florence	PT	BA		NÃO
Alessandro Molon	PT	RJ		NÃO

Ana Perugini	PT	SP	Parentes	NÃO
Andres Sanchez	PT	SP		NÃO
Angelim	PT	AC		NÃO
Arlindo Chinaglia	PT	SP		NÃO
Assis Carvalho	PT	PI		NÃO
Assis do Couto	PT	PR	Ruralista	NÃO
Benedita da Silva	PT	RJ	Evangélica	NÃO
Beto Faro	PT	PA		NÃO
Bohn Gass	PT	RS		NÃO
Caetano	PT	BA		NÃO
Carlos Zaratini	PT	SP	Bala, Parentes	NÃO
Chico D'Ángelo	PT	RJ		NÃO
Décio Lima	PT	SC		NÃO
Enio Verri	PT	PR	Parentes	NÃO
Érika Kokay	PT	DF		NÃO
Fernando Marroni	PT	RS		NÃO
Gabriel Guimarães	PT	MG	Ruralista, Parentes	NÃO
Givaldo Vieira	PT	ES		NÃO
Helder Salomão	PT	ES		NÃO
Henrique Fontana	PT	RS		NÃO
Jorge Solla	PT	BA		NÃO
José Airton Cirilo	PT	CE	Parentes	NÃO
José Guimarães	PT	CE	Parentes	NÃO
José Mentor	PT	SP	Parentes	NÃO
Leo de Brito	PT	AC	Evangélica	NÃO
Leonardo Monteiro	PT	MG	Ruralista	NÃO
Luiz Couto	PT	PB		NÃO
Luiz Sérgio	PT	RJ		NÃO
Luiziane Lins	PT	CE	Parentes	NÃO
Marco Maia	PT	RS		NÃO
Marcon	PT	RS		NÃO
Margarida Salomão	PT	MG		NÃO
Maria do Rosário	PT	RS		NÃO
Moema Gramacho	PT	BA		NÃO
Nilto Tatto	PT	SP	Evangélica, Parentes	NÃO
Odorico Monteiro	PT	CE		NÃO
Padre João	PT	MG		NÃO
Paulão	PT	AL		NÃO
Paulo Pimenta	PT	RS		NÃO
Paulo Teixeira	PT	SP	Evangélica, Parentes	NÃO
Pedro Uczai	PT	SC	Evangélica, Ruralista	NÃO
Professora Marcivânia	PT	AP		NÃO
Reginaldo Lopes	PT	MG		NÃO
Rubens Otoni	PT	GO	Parentes	NÃO
Ságuas Moraes	PT	MT	Ruralista, Parentes	NÃO
Sibá Machado	PT	AC	Ruralista	NÃO
Toninho Wandscheer	PT	PR	Evangélica, Parentes	NÃO
Valmir Assunção	PT	BA	Evangélica	NÃO

Valmir Prascidelli	PT	SP		NÃO
Vander Loubet	PT	MS	Parentes	NÃO
Vicente Cândido	PT	SP	Ruralista	NÃO
Vicentinho	PT	SP		NÃO
Wadih Damous	PT	RJ		NÃO
Weliton Prado	PT	MG	Ruralista, Parentes	SIM
Zé Carlos	PT	MA	Evangélica	NÃO
Zé Geraldo	PT	PA	Evangélica	NÃO
Zeca Dirceu	PT	PR	Parentes	NÃO
Zeca do PT	PT	MS	Parentes	NÃO
Adalberto Cavalcanti	PTB	PE	Parentes	SIM
Adelson Barreto	PTB	SE		SIM
Antônio Brito	PTB	BA	Parentes	NÃO
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	Evangélica, Bala	SIM
Arnon Bezerra	PTB	CE	Parentes	NÃO
Benito Gama	PTB	BA	Ruralista	SIM
Cristiane Brasil	PTB	RJ	Evangélica, Parentes	SIM
Deley	PTB	RJ		NÃO
Eros Biondini	PTB	MG	Evangélica	SIM
Jorge Côrte Real	PTB	PE		SIM
Josué Bengtson	PTB	PA	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
Jovair Arantes	PTB	GO	Ruralista, Parentes	SIM
Jozi Rocha	PTB	AP	Ruralista, Parentes	SIM
Luiz Carlos Busato	PTB	RS	Evangélica, Parentes	NÃO
Nilton Capixaba	PTB	RO	Evangélica, Ruralista	SIM
Paes Landim	PTB	PI	Ruralista, Parentes	SIM
Pedro Fernandes	PTB	MA	Parentes	NÃO
Ribaldo Teobaldo	PTB	PE		SIM
Ronaldo Nogueira	PTB	RS	Evangélica	SIM
Walney Rocha	PTB	RJ		SIM
Wilson Filho	PTB	PB	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Zeca Cavalcanti	PTB	PE	Parentes	SIM
Brunny	PTC	MG	Parentes	SIM
Uldorico Júnior	PTC	BA	Parentes	NÃO
Luis Tibé	PTdoB	MG	Evangélica	SIM
Pastor Franklin	PTdoB	MG	Evangélica	SIM
Bacelar	PTN	BA	Parentes	NÃO
Christiane Yared	PTN	PR	Evangélica	NÃO
Delegado Edson Moreira	PTN	MG	Bala	SIM
Renata Abreu	PTN	SP	Parentes	SIM
Evair de Melo	PV	ES	Ruralista	SIM
Evandro Gussi	PV	SP	Evangélica, Ruralista	NÃO
Fábio Ramalho	PV	MG	Ruralista	NÃO
Leandre Dal Ponte	PV	PR		SIM
Penna	PV	SP	Não Consta	NÃO
Sarney Filho	PV	MA	Parentes	NÃO
Sinval Malheiros	PV	SP		SIM

Victor Mendes	PV	MA	Parentes	SIM
Arthur Oliveira Maia	SD	BA	Ruralista, Bala, Parentes	SIM
Augusto Carvalho	SD	DF	Ruralista	NÃO
Augusto Coutinho	SD	PE	Evangélica	SIM
Áureo	SD	RJ	Evangélica, Ruralista, Parentes	NÃO
Benjamin Maranhão	SD	PB	Ruralista, Parentes	SIM
Elizeu Dionizio	SD	MS	Evangélica, Ruralista	SIM
Ezequiel Teixeira	SD	RJ		SIM
Fernando Francischini	SD	PR	Ruralista, Parentes	SIM
Genecias Noronha	SD	CE	Evangélica, Ruralista, Parentes	SIM
JHC	SD	AL	Evangélica, Parentes	SIM
Lucas Vergilio	SD	GO	Ruralista, Parentes	SIM
Paulo Pereira da Silva	SD	SP	Evangélica, Ruralista	SIM
Wlademir da Costa	SD	PA	Ruralista	SIM